



Número: **0067306-85.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAINARA DA SILVA BATISTA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
52481 578	17/10/2019 14:15	Petição Inicial
52483 733	17/10/2019 14:15	docs tainara da silva
52570 139	18/10/2019 10:09	Despacho
52967 448	25/10/2019 12:20	Certidão
52967 461	25/10/2019 12:21	Intimação
52968 001	25/10/2019 12:25	Intimação
53053 298	29/10/2019 09:05	Petição em PDF
55250 334	09/12/2019 23:11	Laudo
55250 335	09/12/2019 23:11	LAUDO 0067306-85.2019.8.17.2001
55551 407	16/12/2019 08:43	Certidão
55551 408	16/12/2019 08:43	67306-85.2019 TAINARA DA SILVA-NÃO EXISTE Nº INDICADO 10A
56112 882	06/01/2020 09:53	Citação
56979 774	27/01/2020 13:51	Contestação
56979 781	27/01/2020 13:51	2686596_CONTESTACAO_01
56981 183	27/01/2020 13:51	ANEXO 1
56981 194	27/01/2020 13:51	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL
56981 198	27/01/2020 13:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 1
56981 200	27/01/2020 13:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 2

57058 893	28/01/2020 15:21	Petição	Petição
57058 901	28/01/2020 15:21	2686596_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_01	Petição em PDF
57058 902	28/01/2020 15:21	ANEXO 1	Outros (Documento)
57058 903	28/01/2020 15:21	ANEXO 2	Outros (Documento)
58681 426	03/03/2020 15:47	Habilitação	Petição (3º Interessado)
58998 582	10/03/2020 12:03	Certidão	Certidão
58998 584	10/03/2020 12:03	67306-85.2019 COMPANHIA EXCELSIOR 10A	Aviso de recebimento (AR)
60835 016	20/04/2020 07:17	Intimação	Intimação
61021 810	23/04/2020 23:34	Petição	Petição
61035 127	24/04/2020 10:52	Certidão	Certidão
61061 353	25/04/2020 09:52	Sentença	Sentença
61150 098	28/04/2020 07:50	Intimação	Intimação
62109 977	19/05/2020 10:01	Apelação	Apelação
62109 981	19/05/2020 10:01	2686596_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF
62111 433	19/05/2020 10:01	DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
62111 434	19/05/2020 10:01	2º DISTRIBUIDOR PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
63126 450	08/06/2020 08:30	Intimação	Intimação
63245 000	09/06/2020 16:46	Contrarrazões	Contrarrazões
72323 104	28/08/2020 15:04	Certidão de julgamento	Certidão
72323 105	31/08/2020 09:21	Acórdão	Acórdão
72323 106	31/08/2020 09:21	Ementa	Ementa
72323 107	31/08/2020 09:21	Relatório	Relatório
72323 108	31/08/2020 09:21	Voto do Magistrado	Voto
72323 109	01/09/2020 11:44	Intimação	Intimação
72323 110	10/09/2020 15:53	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
72323 111	10/09/2020 15:53	Microsoft Word - 2686596_EMBARGOS DECLARACAO_2ª_INST	Petição em PDF
72323 112	14/09/2020 08:44	Despacho	Despacho
72323 113	14/09/2020 09:06	Intimação	Intimação
72323 114	29/10/2020 17:24	Certidão de julgamento	Certidão
72323 115	03/11/2020 08:39	Acórdão	Acórdão
72323 116	03/11/2020 08:39	Relatório	Relatório
72323 117	03/11/2020 08:39	Voto do Magistrado	Voto
72323 118	03/11/2020 08:39	Ementa	Ementa
72323 119	06/11/2020 15:50	Intimação	Intimação

72323 120	09/12/2020 19:28	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
72605 899	16/12/2020 10:50	Intimação	Intimação
72827 433	21/12/2020 09:50	Petição	Petição
72827 442	21/12/2020 09:50	Microsoft Word - 2686596_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
72827 443	21/12/2020 09:50	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72827 445	21/12/2020 09:50	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
74576 597	03/02/2021 16:06	Intimação	Intimação
74815 429	08/02/2021 15:09	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
74860 836	09/02/2021 10:10	Despacho	Despacho
75139 351	12/02/2021 12:57	Intimação	Intimação
75474 780	18/02/2021 15:01	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
75476 049	18/02/2021 15:01	dados bancarios tainara	Documento de Comprovação
75476 050	18/02/2021 15:01	dados bancarios renatha	Documento de Comprovação
74295 593	11/03/2021 11:08	Petição	Petição
74295 619	11/03/2021 11:08	2686596_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Petição em PDF
76726 959	11/03/2021 11:08	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
76807 385	12/03/2021 11:24	Despacho	Despacho
76891 347	31/03/2021 09:27	Alvará	Alvará
78305 049	08/04/2021 11:29	Intimação	Intimação
78305 065	08/04/2021 11:36	Certidão	Certidão
78305 075	08/04/2021 11:36	E-mail enviado à CEF	Documento de Comprovação
78305 079	08/04/2021 11:37	Intimação	Intimação
78307 053	08/04/2021 11:45	Intimação	Intimação
78333 368	08/04/2021 15:29	Dados bancários	Petição em PDF
78550 319	13/04/2021 08:43	Despacho	Despacho
79091 901	22/04/2021 11:31	Alvará	Alvará
79275 804	26/04/2021 11:42	Intimacão	Intimação
79305 265	26/04/2021 16:01	Ciente	Petição em PDF
80434 090	13/05/2021 09:39	Certidão	Certidão
80434 095	13/05/2021 09:39	fichaCompensacao 0067306-85.2019.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80519 690	14/05/2021 08:36	Intimação	Intimação
82100 741	09/06/2021 08:21	Certidão	Certidão
82100 776	09/06/2021 09:07	Ofício	Ofício
82100 769	14/06/2021 12:18	Certidão	Certidão

82397 833	14/06/2021 12:18	<u>RECIBO_OFÍCIO_82100776</u>	Outros (Documento)
82397 835	14/06/2021 12:18	<u>RECIBO_SENTENÇA_61061353</u>	Outros (Documento)
82397 839	14/06/2021 12:18	<u>RECIBO_ACÓRDÃO_72323115</u>	Outros (Documento)
82397 841	14/06/2021 12:18	<u>RECIBO_CERTIDÃO DE TRÂNSITO_72323120</u>	Outros (Documento)
82397 844	14/06/2021 12:18	<u>RECIBO_GUIA_80434095</u>	Outros (Documento)
82400 386	14/06/2021 12:53	<u>Certidão</u>	Certidão

çEXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

TAINARA DA SILVA BATISTA

Brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 086538804-02, com endereço na Rua Cel Antonio de Moura, n. 04, Orobó – Orobó – PE, Cep. 55745-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 26 de dezembro de 2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo pago nenhum valor administrativo.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a



ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber este valor, tendo em vista não haver recebido nenhuma quantia administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7.º da Lei n.º 6.194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7.º, parágrafo 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n.º 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP**, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n.º 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246**, inciso **I**, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319, VII**, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte



demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR INTEGRAL** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome da advogada RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 16 de outubro de 2019.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: TAINARA DA SILVA BATISTA, brasileira, amasiada, agricultora, inscrito no CPF sob nº. 086.538.804-02, residente e domiciliado na Rua Cel Antônio de Moura nº 04, Orobó -Orobó-PE, Cep. 55.745-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores, respectivamente, da OAB/PE nº. 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 50070-160 – Fone: (81) 3445.0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Orobó-PE, 30 DE Maio de 2019.

TAINARA DA SILVA BATISTA
Outorgante

X Tainara da Silva Batista





Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 16/10/2019 15:15:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101615153105400000051649242>
Número do documento: 19101615153105400000051649242

Num. 52483733 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista. Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-65 | Est. 0005943-93 | www.celpa.com.br

DADOS DO CLIENTE

TAJUARA DE SILVA BATISTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CEL. ANTONIO DE MOURA 4

CEPE 086 558 814-02 NIS 14817462104

OROBO/OROBO

CLASSIFICAÇÃO

URUBU FL
55745-000

B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA COM NIS

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
082428017	UNICA	17/05/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
17/05/2019	2016673161	5282887

35743-000
CONTA CONTRATO MÉS/ANO
7030582734 05/2019
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
24/05/2019 17/06/2019
TOTAL A PAGAR (R\$) 14,92

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRITIVO DA VARIÁVEL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000.000	0,19324862	5,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	15.000.000	0,33145479	4,97
Acréscimo Bônus da AMARELA			0,10
Contrib. Ilum. Pública Municipal			0,07
Compensação FIC, Trimestre 01/19			-0,02

TOTAL DA FATURA

14.97

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
301101373	CAT	17/04/2019	4 167,06	17/05/2019	4 212,06	30	1,0000

HISTÓRICO DE CONSUMO

TRIBUTOS

Mês/ano	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Geração de Energia	R\$	4,30	45,07%
MAI19	45			Transmissão	R\$	0,55	5,08%
ABR19	47	ICMS		Distribuição (Celpa)	R\$	3,34	30,73%
MAR19	49	PIS	10,8%	Perdas de Energia	R\$	0,05	0,56%
FEV19	45	COFINS	10,8%	Encargos Salariais	R\$	0,33	3,04%
JAN19	55			Tributos	R\$	0,70	6,44%
DEZ19	66			Total	R\$	18,87	100%

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
CONJUNTO DE MERCADOS	VALOR MENSAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	
DIC	0,0	5,91	11,82	33,64	
FIC	0,0	3,26	6,73	13,45	

300 200 150 100 50 0

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 16/10/2019 15:15:31
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101615153105400000051649242>
Número do documento: 19101615153105400000051649242

Núm. 52483733 - Pág. 3

SINISTRO 3180560403 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** TAINARA DA SILVA BATISTA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME**BENEFICIÁRIO** TAINARA DA SILVA BATISTA**CPF/CNPJ:** 08653880402**Posição em 21-05-2019 09:46:24**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu pedido.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/05/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	
30/04/2019	Interrupção de Prazo	
05/12/2018	Exigência Documental	
02/12/2018	Aviso de Sinistro	





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ - DP121ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0211000059

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/02/2017** às **15:41**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **26/12/2016** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE OROBO, 1, RODOVIA PE 88, SITIO LAUREANO, ZONA RURAL DE OROBO/PE** - Bairro: **CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO RESTAURANTE COLINAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (AUTOR \ AGENTE)
TAINARA DA SILVA BATISTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TAINARA DA SILVA BATISTA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **GLORIA MARIA DA SILVA** Pai: **JOAO BATISTA CAETANO** Data de Nascimento: **4/1/2000** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10393579/SDS/PE (RG), 08653880402 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 995360613**

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**

Endereço Residencial: **RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA, 04 - CEP: 50050902 - Bairro: CENTRO - OROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ROSIETE MARIA DOS SANTOS LIMA** Pai: **JOAO JOSE DE LIMA** Data de Nascimento: **21/4/1997** Naturalidade: **OROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9686862/SDS/PE (RG), 12105669409 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 995360613**

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**

Endereço Residencial: **RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA, 04 - CEP: 50050920 - Bairro: - OROBO/PERNAMBUCO /BRASIL**



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIU0961** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **905987659** Chassi: **9C2KC08507R037524**

Ano Fabricação/Modelo: **2006/2007** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

RELATA O AUTOR QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA SUA MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, TRANSPORTANDO NA GARUPA A PESSOA DE TAINARA DA SILVA BATISTA, PELA RODOVIA PE 88, NO SENTIDO OROBO/BOM JARDIM, NA ALTURA DO SITIO LAUREANO, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO AO PASSAR POR DENTRO DE UM BURACO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO CAINDO AS MARGENS DA VIA JUNTAMENTE COM A VITIMA, CAUSANDO LESÕES E ESCORIAÇÕES NOS DOIS OCUPANTES. AMBOS FORAM SOCORRIDOS POR POPULARES AO HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE O AUTOR FOI LIBERADO E TAINARA FOI REMOVIDA AO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA, ONDE PASSOU POR INTERVENÇÃO CIRURGICA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

TAINARA DA SILVA BATISTA
(VITIMA) *Tainara da Silva Batista*

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA
(AUTOR \ AGENTE) *Elias Joao dos Santos Lima*

B.O. registrado por: **ROBERTO JOSÉ DA SILVA** - Matrícula: **156923-6**





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ -
DP121ªCIRC DINTER1/16ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0211000110

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/03/2017 às 14:33

Complementa o BO Número: 17E0211000059

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 8/10/2016 às 11:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE OROBÓ, 1, RODOVIA PE 88, SITIO LAUREANO, ZONA RURAL DE OROBÓ/PE** - Bairro: **CENTRO - OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO RESTAURANTE COLINAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (AUTOR \ AGENTE)
TAINARA DA SILVA BATISTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TAINARA DA SILVA BATISTA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mão: GLÓRIA MARIA DA SILVA Pai: **JOAO BATISTA CAETANO** Data de Nascimento: **4/1/2000** Naturalidade: **OROBÓ / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10393579/8D8/PE (RG), 08653880402 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 0863888613**

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Endereço Residencial: **RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA, 4 - CEP: 59060-002 - Bairro: CENTRO - OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL**

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão:
ROSIETE MARIA DOS SANTOS LIMA Pai: **JOAO JOSE DE LIMA** Data de Nascimento: **21/4/1997** Naturalidade: **OROBÓ / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9686862/8D8/PE (RG), 12105689409 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**

08/03/2017 14:31



Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:

- 995366613

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: Não
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KIU0961** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **005087659** Chassi: **9C2MC08507R037524**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2007** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

RELATA O AUTOR QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA SUA MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, TRANSPORTANDO NA GARUPA A PESSOA DE TAINARA DA SILVA BATISTA, PELA RODOVIA PE 88, NO SENTIDO OROBÓ/BOM JARDIM, NA ALTURA DO SITIO LAUREANO, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO AO PASSAR POR DENTRO DE UM BURACO NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO CAINDO AS MARGENS DA VIA JUNTAMENTE COM A VITIMA, CAUSANDO LESÕES E ESCORIAÇÕES NOS DOIS OCUPANTES. AMBOS FORAM SOCORRIDOS POR POPULARES AO HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE O AUTOR FOI LIBERADO E TAINARA FOI REMOVIDA AO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA, ONDE PASSOU POR INTERVENÇÃO CIRURGICA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**TAINARA DA SILVA BATISTA
(VITIMA)** *x Tainara da Silva Batista*

B.O. registrado por: **ROBERTO JOSÉ DA SILVA** - Matrícula: 156923-6



08/03/2017 14:31



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 16/10/2019 15:15:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101615153105400000051649242>
Número do documento: 19101615153105400000051649242

Num. 52483733 - Pág. 8



** SES/FUSAM **
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA PEDIÁTRICA

Nome: TATIANA Enf.: _____ Leito: 00-
Reg.: _____

DATA DE ENTRADA: 1 / 1 DATA DE SAÍDA: 10 / 17 / 16

DATA DE ENTRADA: DATA DE ENTRADA: FMA FU
DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: bimontho pizzai

RAFI - UEM

DIAGNÓSTICO FINAL: STEM AVIACIONES.

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

DEVERÁ COMPARÉCER AO AMBULATÓRIO DE: 15 DIA'S
PARA CONTROLE EM 1/1/. AMBUL

106-EGOF



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 16/10/2019 15:15:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101615153105400000051649242>
Número do documento: 19101615153105400000051649242

Num. 52483733 - Pág. 9

C.I.T.A:		05/10/2016		HORA: 14:23		REGISTRO: 98.984		ENDERECO: Rua 10 de Janeiro 17-1 Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000		CIDADE: Rio de Janeiro		PROFISSAO: Mecânico		NASCIMENTO: 04/10/1980		SEXO: Feminino		FONE: 011 981123456		RESPONSÁVEL: COR: 011 981123456 - (011) 981123456		ENDERECO DO RESPONSÁVEL: Rua 10 de Janeiro 17-1 Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000		C.S.I.S:					
SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO		CIRCUITO OPERÁRIO DE ORBO		HOSPITAL SEVERINO TAVORA		RUA 10 DE JANEIRO N 17-1 ANDAR-CEP-255745000-ORBO-PE		C.N.P.J. 10.605.798/0001-59-FONE FAX: 081 36561124		BAIRRO:		CIDADE:		PROFISSAO:		NOME:		SEXO:		FONE:		RESPONSÁVEL:		ENDERECO DO RESPONSÁVEL:		C.S.I.S:			
EXAMES:		DADOS DO ACIDENTE OU AGRESSÃO		ACIDENTE DE TRABALHO		AGRESSÃO		AGRESSÃO		EXAME FÍSICO:		ACIDENTE DE TRABALHO		AGRESSÃO		EXAMES:		ACIDENTE DE TRABALHO		AGRESSÃO		EXAME FÍSICO:		ACIDENTE DE TRABALHO		AGRESSÃO		EXAMES:	
FC		RPM		TEIMP		HGT		AGRESSÃO		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR											
Por		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs		mgs	
EXAMES:		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO		ACIDENTE DE TRABALHO	
H.POTÉSE DIAGNOSTICA:		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR	
PROCEDIMENTOS:		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR		IGNOR	
RESOLUGÃO: (ALTA) (OBSERVAÇÃO) (ADMISSÃO) (TRANSFERÊNCIA)		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003		CRM-PE: 21000		CRM-SP: 167003	
Ambiente de trabalho		Quarto		Domicílio		Escola		Via Pública		Escola		Quarto		Drogas		Outros		Outros		Outros		Outros		Outros		Outros			
Intercâmbio acadêmico		Querido		Querida		Querido		Querida		Querido		Querida		Querido		Querida		Querido		Querido		Querido		Querido		Querido			
OUTROS TIPOS DE ACIDEDE		Querido		Querida		Querido		Querida		Querido		Querida		Querido		Querido		Querido		Querido		Querido		Querido		Querido			
Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza		Dr. Wagner Souza de Souza			

J

DR. JOÃO LUIZ
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | CRM 12035

Laudo Médico

Atestado que Tânia da Silva
Baptista (RG 10393578 SDS/PE),
vítima de acidente motocicístico em
05/10/2016, sofreu Fratura do úmero
proximal (D) (código 82.2). Realizou
tratamento cirúrgico (osteossíntese com
plaques e parafusos). Apresenta-se com
dificuldade funcional de 40% do ombro e
do MBD (por diminuição da força e da
ADM). Até médica definitiva.

CORPINA-PE
15/04/2019

Dr. João Luiz da Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM - 12035





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Adviro a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCPC.

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVA. Com força de mandado. Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, para realização do exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia **05/12/2019, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada.**

Observando que aquele que chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório do mencionado médico, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260. Intime-se pessoalmente o (a)(s) autor (a)(es) por Carta com AR para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO (A)(S): Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará extinção sem julgamento do mérito. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se o advogado do (a)(s) autor (a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Observo que a cópia da presente decisão será autenticada pelo Chefe de Secretaria e servirá como mandado.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Após realização da perícia, intime a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente recolhimento dos honorários pericias, sob pena de bloqueio.

Em seguida, cite-se a parte ré, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conforme artigos 335 e 344, ambos do CPC/2015.

Cumprido o acima, intime-se a parte autora para manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, se for o caso, no prazo legal.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo pericial.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 18/10/2019 10:09:20

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101806522537300000051735425>

Número do documento: 19101806522537300000051735425

Num. 52570139 - Pág. 1

Recife, 18 de outubro de 2019.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS.
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 18/10/2019 10:09:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101806522537300000051735425>
Número do documento: 19101806522537300000051735425

Num. 52570139 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 25/10/2019 12:20:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102512200588000000052123727>
Número do documento: 19102512200588000000052123727

Num. 52967448 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52570139, conforme segue transscrito abaixo:

"Incialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCPC. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVA. Com força de mandado. Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, para realização do exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia 05/12/2019, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório do mencionado médico, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260. Intime-se pessoalmente o (a)(s) autor (a)(es) por Carta com AR para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO (A)(S): Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará extinção sem julgamento do mérito. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se o advogado do (a)(s) autor (a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Observo que a cópia da presente decisão será autenticada pelo Chefe de Secretaria e servirá como mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Após realização da perícia, intime a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente recolhimento dos honorários perícias, sob pena de bloqueio. Em seguida, cite-se a parte ré, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conforme artigos 335 e 344, ambos do CPC/2015. Cumprido o acima, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Recife, 18 de outubro de 2019. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS. Juiz de Direito"

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 25 de outubro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TAINARA DA SILVA BATISTA

Endereço: R CEL ANTONIO DE MOURA, 04, OROBO, OROBÓ - PE - CEP: 55745-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 05/12/2019

Horário: a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 25/10/2019 12:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102512254729900000052124180>
Número do documento: 19102512254729900000052124180

Num. 52968001 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 29/10/2019 09:05:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102909050897400000052207984>
Número do documento: 19102909050897400000052207984

Num. 53053298 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/12/2019 23:11:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120923111639500000054357834>
Número do documento: 19120923111639500000054357834

Num. 55250334 - Pág. 1



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0067306-85.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de dezembro de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: **0067306-85.2019.8.17.2001**

Nome Completo: **TAINARA DA SILVA BATISTA**

Assinatura do Reclamante: *Tainara da Silva Batista*

CPF: **086.538.804-02**

Vara: *105* VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO P

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OROBÓ - PE

Data do Acidente: **28.12.2016**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Olho direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura de úmero maximal direito
submetida a tratamento cirúrgico.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico **Marque o percentual**

1º Lesão

ombro 10% Residual 25% Leve
direito 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

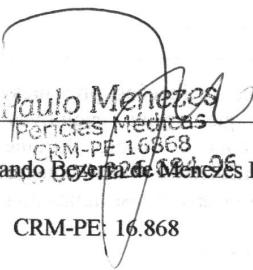
3º Lesão 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

05/12/2019


Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868


Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de TAINARA DA SILVA BATISTA, tendo como motivo de devolução: NÚMERO INEXISTENTE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de dezembro de 2019.

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 16/12/2019 08:43:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121608431428200000054653885>
Número do documento: 19121608431428200000054653885

Num. 55551407 - Pág. 1



Nome: TAINARA DA SILVA BATISTA
Endereço: R CEL ANTONIO DE MOURA, 04, OROBO, OROBÓ - PE - CEP: 55745-000
0067306-85.2019.8.17.2001 ID 52968001 4
INTIMAÇÃO Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 16/12/2019 08:43:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121608431444600000054653886>
Número do documento: 19121608431444600000054653886

Num. 55551408 - Pág. 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se Presente
 Desconhecido Absente
 Recusado Não Presente
 Entregue Insufficiente, Inscrever _____
 Não existe o nº Indicado
 Informação desacordo pelo portador ou destinatário
Use corretamente seu CEP

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em 08/11/19

Assinatura: 109314212

Em _____ Responsável



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELINO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: TAINARA DA SILVA BATISTA Endereço: R CEL ANTONIO DE MOURA, 04, OROBO, OROBÓ - PE - CEP: 55745-000			
ENDERECO / CEP /	0067306-85.2019.8.17.2001 INTIMAÇÃO	ID 52968001 Seção A da 10ª Vara Cível da Capital	4
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION ____ / ____ / ____	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 16/12/2019 08:43:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121608431444600000054653886>
Número do documento: 19121608431444600000054653886

Num. 55551408 - Pág. 3



Correios

Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01 NOV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DE SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 51000-000

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 16/12/2019 08:43:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121608431444600000054653886>
Número do documento: 19121608431444600000054653886

Num. 55551408 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1910161515309090000051649237**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513926200000056050195>
Número do documento: 20012713513926200000056050195

Num. 56979774 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00673068520198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/02/2017**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513949700000056050202>
Número do documento: 20012713513949700000056050202

Num. 56979781 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

Cumpre ressaltar que o boletim de ocorrência fora elaborado somente após 02 meses do suposto acidente, de forma unilateral, sendo comunicado pela própria parte autora e sem a presença de testemunhas.

Assim, resta claro que os documentos juntados aos autos foram elaborados a partir do noticiado pela própria parte autora, produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância, imputando as mesmas ao suposto sinistro!

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.



Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180560403	Cidade: Orobó	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA	Data do acidente: 26/12/2016	Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.				
Descrição do exame APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA , CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO				
físico:				
Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Data do exame físico: 07/05/2019				
Conduta mantida:				
Observações:				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513949700000056050202>
Número do documento: 20012713513949700000056050202

Num. 56979781 - Pág. 3

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180560403
Nome do(a) Examinado(a): Tainara da Silva Batista
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Projetada, 10
Manoel Aprigio Orobio PE CEP: 55745-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 10393579
Data local do acidente: [26/12/2016]
Data local do exame: [07/05/2019] Recife [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DE UMERO PROXIMAL DIREITO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: REALIZOU OSTEOSÍNTESE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS
Complicações: NÃO HOUVE
Data da Alta: 10/2016

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA, CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
 Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513949700000056050202
Número do documento: 20012713513949700000056050202

Num. 56979781 - Pág. 4

da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

¹ SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresentar o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Nota-se divergência entre as datas do sinistro informadas no boletim de ocorrência e no boletim de atendimento médico, sendo informada a data de 26/12/2016 no boletim de ocorrência e no boletim de atendimento médico a data de 05/10/2016.

ORA, EXA., COMO PODE A PARTE AUTORA NÃO SABER A DATA QUE OCORREU O SINISTRO EM QUESTÃO?

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral³.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁴.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 8967797-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

³RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁴Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513949700000056050202>
Número do documento: 20012713513949700000056050202

Num. 56979781 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00673068520198172001.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

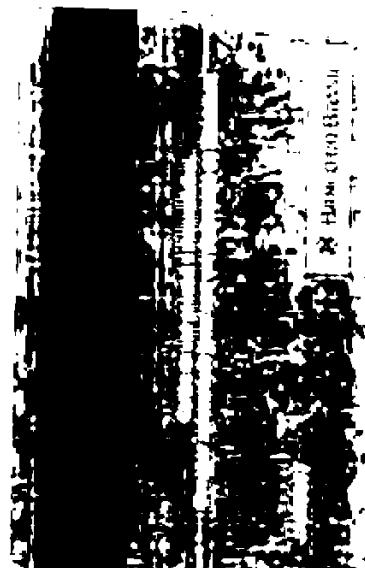
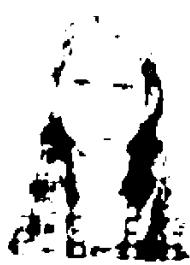
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



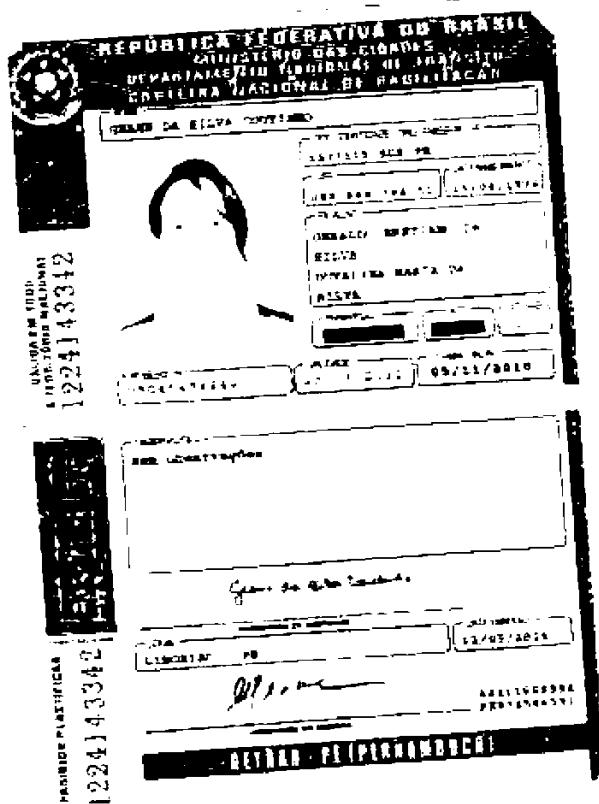
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513949700000056050202>
Número do documento: 20012713513949700000056050202

Num. 56979781 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 1



1252 394 *J. M. L. S.*

1993-1994: *Journal of the History of the American People*

THE BOSTONIAN

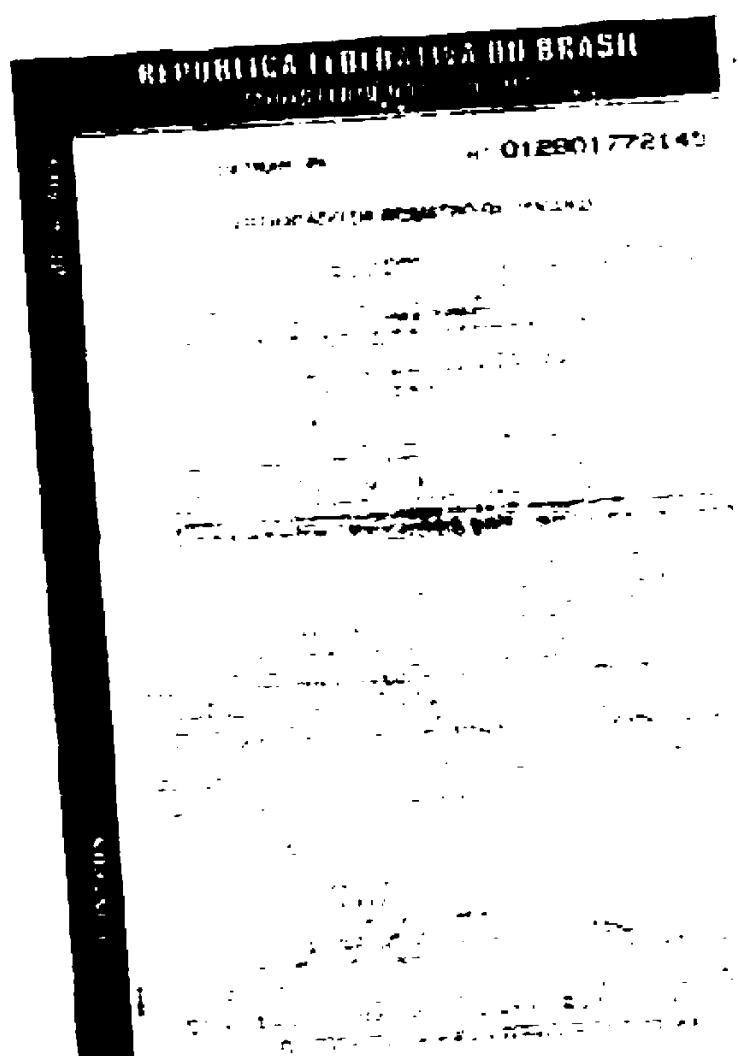
— 1 —

$$a_1^2 + a_2^2 + \dots$$

THE BOSTONIAN SOCIETY

1000-1000





012801772149
2001-01-27
012801772149



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 4



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
Av. Presidente Vargas, 1000
69010-000 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3222-1111
E-mail: antoniodemellojúnior@gmail.com

Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
Av. Presidente Vargas, 1000
69010-000 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3222-1111
E-mail: antoniodemellojúnior@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 5



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Descrição do exame físico: APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA , CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO

Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 07/05/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @PG.1 SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVIAILIZOU ESTABELECIER A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARS, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180560403

Cidade: Orobó

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do acidente: 26/12/2016

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO.

Descrição do exame físico: APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA , CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO

Resultados terapêuticos: APRESENTA FRATURA CONSOLIDADA SEM LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 07/05/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **TAINARA DA SILVA BATISTA**

Nº Sinistro: **3180560403**
Vítima: **TAINARA DA SILVA BATISTA**
Data do Acidente: **26/12/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **GEANE DA SILVA COUTINHO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180560403**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13652204

Pag. 01497/01498 - carta_01 - INVALIDEZ



00010749



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 12



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180560403

Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA

Data do Acidente: 26/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEANE DA SILVA COUTINHO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), TAINARA DA SILVA BATISTA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 00765/00766 - carta_03 - INVALIDEZ

00060383



Carta nº 13670509



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 13



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180560403 **Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA**

Data do Acidente: 26/12/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: GEANE DA SILVA COUTINHO

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 00207/00208 - carta_02 - INVALIDEZ

00060104

Carta nº 10243602



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 14



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180560403 **Vítima: TAINARA DA SILVA BATISTA**

Data do Acidente: 26/12/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: GEANE DA SILVA COUTINHO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), TAINARA DA SILVA BATISTA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Caro(a) segurado(a), o seu pedido de seguro DPVAT foi registrado no sistema. O número de protocolo é: 20012713513964300000056050204

Este é o número que deve ser informado ao seu beneficiário para obtenção do seu seguro DPVAT.

Este é o número que deve ser informado ao seu beneficiário para obtenção do seu seguro DPVAT.

Este é o número que deve ser informado ao seu beneficiário para obtenção do seu seguro DPVAT.

Assinado eletronicamente

300-302 2000

Date - 1950 - 1951		1951	
Sept 11	1950	10 17	1951
Sept 12	1950	10 18	1951
Sept 13	1950	10 19	1951
Sept 14	1950	10 20	1951
Sept 15	1950	10 21	1951
Sept 16	1950	10 22	1951
Sept 17	1950	10 23	1951
Sept 18	1950	10 24	1951
Sept 19	1950	10 25	1951
Sept 20	1950	10 26	1951
Sept 21	1950	10 27	1951
Sept 22	1950	10 28	1951
Sept 23	1950	10 29	1951
Sept 24	1950	10 30	1951
Sept 25	1950	10 31	1951
Sept 26	1950	11 01	1951
Sept 27	1950	11 02	1951
Sept 28	1950	11 03	1951
Sept 29	1950	11 04	1951
Sept 30	1950	11 05	1951
Oct 01	1950	11 06	1951
Oct 02	1950	11 07	1951
Oct 03	1950	11 08	1951
Oct 04	1950	11 09	1951
Oct 05	1950	11 10	1951
Oct 06	1950	11 11	1951
Oct 07	1950	11 12	1951
Oct 08	1950	11 13	1951
Oct 09	1950	11 14	1951
Oct 10	1950	11 15	1951
Oct 11	1950	11 16	1951
Oct 12	1950	11 17	1951
Oct 13	1950	11 18	1951
Oct 14	1950	11 19	1951
Oct 15	1950	11 20	1951
Oct 16	1950	11 21	1951
Oct 17	1950	11 22	1951
Oct 18	1950	11 23	1951
Oct 19	1950	11 24	1951
Oct 20	1950	11 25	1951
Oct 21	1950	11 26	1951
Oct 22	1950	11 27	1951
Oct 23	1950	11 28	1951
Oct 24	1950	11 29	1951
Oct 25	1950	11 30	1951
Oct 26	1950	11 31	1951
Oct 27	1950	12 01	1951
Oct 28	1950	12 02	1951
Oct 29	1950	12 03	1951
Oct 30	1950	12 04	1951
Oct 31	1950	12 05	1951
Nov 01	1950	12 06	1951
Nov 02	1950	12 07	1951
Nov 03	1950	12 08	1951
Nov 04	1950	12 09	1951
Nov 05	1950	12 10	1951
Nov 06	1950	12 11	1951
Nov 07	1950	12 12	1951
Nov 08	1950	12 13	1951
Nov 09	1950	12 14	1951
Nov 10	1950	12 15	1951
Nov 11	1950	12 16	1951
Nov 12	1950	12 17	1951
Nov 13	1950	12 18	1951
Nov 14	1950	12 19	1951
Nov 15	1950	12 20	1951
Nov 16	1950	12 21	1951
Nov 17	1950	12 22	1951
Nov 18	1950	12 23	1951
Nov 19	1950	12 24	1951
Nov 20	1950	12 25	1951
Nov 21	1950	12 26	1951
Nov 22	1950	12 27	1951
Nov 23	1950	12 28	1951
Nov 24	1950	12 29	1951
Nov 25	1950	12 30	1951
Nov 26	1950	12 31	1951
Nov 27	1950	1952	1951



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180560403
Nome do(a) Examinado(a): Tainara da Silva Batista
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Projetada, 10
Manoel Aprigio Orobó PE CEP: 55745-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 10393579
Data local do acidente: [26/12/2016]
Data local do exame: [07/05/2019] Recife [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DE UMERO PROXIMAL DIREITO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: REALIZOU OSTEOSÍNTESE COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS

Complicações: NÃO HOUVE

Data da Alta: 10/2016

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA, CONTUDO SEM LIMITAÇÃO DE ADM DO OMBRO

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

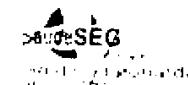
Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


SISTEMA DE GESTÃO DE
VITIMAS DO SEGURO DPVAT



1915-1916 DOG RANSON

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ED. VEICULOS
ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA
VERMELHA
MOTOCICLETA HONDA CG 150
VERMELHA MARINHO
VERMELHA
2004-2007
GASOLINA

ENTAO, O AUTOR, QUE NA DIA DE HORRA DA MENCIONADA CONDUCAO HAVIA MUDADO DE TACO, ESTAVA
CARTAZ VERTICAL TRANSPORTANDO NA CARROU A PESSOA DE TAINARA DA SILVA BATISTA. PELA ROTULADA
PEAS NO SENTIDO UROBU NUM JARDIM, NA ALTURA DE SITIO LAUREANO, NO MUNICIPIO, CHAMANDO AS
PASSEIOS, E DESENTRALIZOU UM BICICLETA NO ASFALTO, PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA VEICULADA, CAINDO AS
MARGENS DA VIA JUNTAMENTE COM A VITIMA, CAUSANDO LESOES E ESCORACOES NOTAVELMENTE NO
ABDOMEN, FORAM SOCORRIDOS PELA POPULARIDA PELA HOSPITAL DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE O AUTOR
E TAINARA FOI REMOVIDA AO HOSPITAL GESTAO DE FRETAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA
ONDE PASSOU POR INTERVENCAO CIRURGICA.

TAUNARA DA SILVA BATISTA
LIMA

ELIAS JOAO DOS SANTOS LIMA
TAXIDR. AGENTE

BRUNSWICK - 1968 RE 51, 1/2 1969.01.6

Q5. $\frac{1}{2} \times 10^4 \text{ N/m}^2$



18.802.494/8001-41

THE BOSTONIAN

JOURNAL OF CLIMATE

1 - 1

$$= \frac{1}{2} \left(\omega_1 \omega_2 \right)^2$$

300 *Journal of Health Politics*

卷之三



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/lgi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>

Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 22



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ESTADO, DE HABITAÇÃO, URBANISMO E
DESENVOVIMENTO SUSTENTÁVEL

2014-03-28 11:45:59.433 37E0311000059

Journal of Oral Rehabilitation 2013; 40: 113–119

4. NAME OF THE PERSON TO WHOM THE MONEY WAS PAID or NAME OF THE PERSON TO WHOM THE MONEY WAS PAID
26-13-1916 **None**

MINISTÉRIO DA CULTURA - BIBLIOTECA NACIONAL - LAUREANO VAZ
DE RODA DE LIMA
LIVRARIA
BIBLIOTECA
GRUPO PEREIRAMBO BIRABO
PREMIO AL RESTAURANTE CULINAS

— 00185 —
IMI PARA EXAME DE TORNOZÉLITO
RUA CORONEL ANTONIO DE MOURA DA CERCA, 1000 - SALVADOR - BA
BRAZIL FERNANHO BRASIL

ESTAN JUAN P. SANTOS LIMA (representante de su hermano)
LIMA - AGUA DULCE DE LIMA - 21-4-1957
IMAGEN - MARCA 2000 DE 1942 - 100% COPIA - C.P.R.
INCOMPLETO - AGRICOLA FONDA
FOTOGRAFO - F. M. M. M.

PRIMER EXAMEN DE CIRUGÍA DE
RUA CONSEGUÍ, ANTONIO DE MENDOZA, DE 2000. DURANTE 60 AÑOS. CIRUGÍA PERMANECIÓ



MOTORSCOOTER HONDA CG 150 TITAN ES VERECHO
ELIAS JOAO DOS S
IMA - MOTOCLUBES HONDA CG 150
JERNEHA - UNIDADE NA INFORMAÇ

ETIAG - RUA DOS SANTOS

DEIXARIA ALTO DE SUA AVIA DIA 8 MARÇO, 1970, VISTO PORONHOS, COM VITIMA ALVAREZ, PREDITTA PELA POLICIA
DE MARACAJAÚ TRANSPORTANDO NA PARTIDA A RESEDA DE TAIWANA DA VILA BATISTA PELA RODOVIA
PE-14 NO SENTIDO SERRÃO BOM JARDIM, NA ALTURA DE SITIO LAUREANO, MUITO NOS TEMPO, QUANDO AD-
PASSEI PELA, DEIXOU DE UM PUPACKO NO ASFALTO, PERDEU CONTROL E, PERDEU O VEHÍCULO DANDO AS
MESPRESA DA VIDA MORTAMENTE COM A VITIMA CAUSANDO FERIDAS E DEIXOU ALTO NOS DIAIS DE 10 MARÇO
QUANDO FORAM SOCORRIDOS PELA HOSPITALARAS DO HOSPITAL SANTA CRUZ E, POSTERIAMENTE O ALVAREZ
FICOU PARADO E TAIWANA FUGI, REMOVIDA AO HOSPITAL SANTO DE JESUS, NO ANEL PERNAMBUCANA
ONDE FICOU MUITO DIFICIL E FICOU ATRASADA.

FRANCISCA DA SILVA BATISTA

ESTADO DE SANTOS LIMA
AUTOR: AGENTE:

CONCERTO JOSÉ DA SILVA 4766136

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 26



PEDIDO DO SEGURO D'PVAT

PEÇO PARA AVISAR AO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, R\$ 200 MIL, PAG. DE CORR.

PEÇO PARA AVISAR AO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, R\$ 200 MIL, PAG. DE CORR.

Assinado de forma digital



1875-1876 1876-1877 1877-1878
1878-1879 1879-1880 1880-1881
1881-1882 1882-1883 1883-1884
1884-1885 1885-1886 1886-1887
1887-1888 1888-1889 1889-1890
1890-1891 1891-1892 1892-1893
1893-1894 1894-1895 1895-1896
1896-1897 1897-1898 1898-1899
1899-1900 1900-1901 1901-1902
1902-1903 1903-1904 1904-1905
1905-1906 1906-1907 1907-1908
1908-1909 1909-1910 1910-1911
1911-1912 1912-1913 1913-1914
1914-1915 1915-1916 1916-1917
1917-1918 1918-1919 1919-1920
1920-1921 1921-1922 1922-1923
1923-1924 1924-1925 1925-1926
1926-1927 1927-1928 1928-1929
1929-1930 1930-1931 1931-1932
1932-1933 1933-1934 1934-1935
1935-1936 1936-1937 1937-1938
1938-1939 1939-1940 1940-1941
1941-1942 1942-1943 1943-1944
1944-1945 1945-1946 1946-1947
1947-1948 1948-1949 1949-1950
1950-1951 1951-1952 1952-1953
1953-1954 1954-1955 1955-1956
1956-1957 1957-1958 1958-1959
1959-1960 1960-1961 1961-1962
1962-1963 1963-1964 1964-1965
1965-1966 1966-1967 1967-1968
1968-1969 1969-1970 1970-1971
1971-1972 1972-1973 1973-1974
1974-1975 1975-1976 1976-1977
1977-1978 1978-1979 1979-1980
1980-1981 1981-1982 1982-1983
1983-1984 1984-1985 1985-1986
1986-1987 1987-1988 1988-1989
1989-1990 1990-1991 1991-1992
1992-1993 1993-1994 1994-1995
1995-1996 1996-1997 1997-1998
1998-1999 1999-2000 2000-2001
2001-2002 2002-2003 2003-2004
2004-2005 2005-2006 2006-2007
2007-2008 2008-2009 2009-2010
2010-2011 2011-2012 2012-2013
2013-2014 2014-2015 2015-2016
2016-2017 2017-2018 2018-2019
2019-2020 2020-2021 2021-2022
2022-2023 2023-2024 2024-2025
2025-2026 2026-2027 2027-2028
2028-2029 2029-2030 2030-2031
2031-2032 2032-2033 2033-2034
2034-2035 2035-2036 2036-2037
2037-2038 2038-2039 2039-2040
2040-2041 2041-2042 2042-2043
2043-2044 2044-2045 2045-2046
2046-2047 2047-2048 2048-2049
2049-2050 2050-2051 2051-2052
2052-2053 2053-2054 2054-2055
2055-2056 2056-2057 2057-2058
2058-2059 2059-2060 2060-2061
2061-2062 2062-2063 2063-2064
2064-2065 2065-2066 2066-2067
2067-2068 2068-2069 2069-2070
2070-2071 2071-2072 2072-2073
2073-2074 2074-2075 2075-2076
2076-2077 2077-2078 2078-2079
2079-2080 2080-2081 2081-2082
2082-2083 2083-2084 2084-2085
2085-2086 2086-2087 2087-2088
2088-2089 2089-2090 2090-2091
2091-2092 2092-2093 2093-2094
2094-2095 2095-2096 2096-2097
2097-2098 2098-2099 2099-20100



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351396430000056050204>
Número do documento: 2001271351396430000056050204

Num. 56981183 - Pág. 28

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, sob juramento, que a declaração de residência que se segue é verdadeira, e que, por meio de este instrumento, declaro que não tenho vínculos com outras pessoas ou organizações, nem diretos nem indiretos, que possam comprometer este ato de cidadania em meus nomes, nem diretos nem indiretos, que possam comprometer a eficácia desse ato, seguindo o critério do documento que o instituiu em que se constata:

Logradouro _____
_____, bairro _____, nº _____, apto. _____
Número _____
Apto. (Como exemplo) _____
Bairro _____
Cidade _____
Estado _____
CEP _____
Telefone de residência _____
E-mail _____

Por ser verdade, firmo que

Local e Data: _____, mês: _____, ano: _____

Assinatura do Declarante: Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior

Processo: 443/10/801...

Assinatura: _____
Data: _____

Assinatura: _____
Data: _____



3.5

(5, 9/2, 49/10 + 1/4)

• 2024 RELEASE UNDER E.O. 14176

1226 *Environ Biol Fish* (2007) 80:121–128

THEORY OF THE STATE





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<https://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINALASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: órgão responsável pelo controle e fiscalização das modalidades de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar os elementos suspeitos de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ _____, _____ / _____, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário _____, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, do sinistro de DPVAT cobertura _____ da vítima _____, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
Bairro	Estado	CEP
Email	Telefone comercial (DCD)	Telefone celular (DDC)

Assinatura do Declarante

DR1_001_V001/2017

Declaração de Proprietário do Veículo

6. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud. (Common reed)

1541 (the $\alpha_0 = 100$ case) is shown in Fig. 10.

— 1 —

卷之三

WILSON'S PETREL (Pterodroma wilsoni) propagační říada dle anglického výzkumu (1973).

¹⁰ See, for example, the discussion of the 'right to be forgotten' in the European Union's General Data Protection Regulation (GDPR), Article 17(1).

19-1003

2. $\mathbb{P}^{\alpha, \beta}$

卷之三

1142

. 344.1 41

卷之三

750 *et al.* / *Journal of Aging Studies*

¹⁰ See, for example, the discussion of the 1992 Constitutional Convention in the *Constitutional Convention of 1992: The Final Report* (1993).

Observe the following:





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 35

1.º DEPARTAMENTO
DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Assinante
Assinado em 27/01/2020 13:51:39
Assinado por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 36

ATESTADO MÉDICO

Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior
CRM: 139643
CRM-V: 139643
CRM-F: 139643
CRM-E: 139643



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 37

REQUISITARIO-REQUISICAO DE EXAME

00 809 494/08.01.2020
Processo: 00 809 494/08.01.2020



DOCUMENTO CONTRATO DE ALUGUEL

PROJETO: ALUGUEL DE APARTAMENTO
DATA: 27/01/2020

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR: IDENTIFICAÇÃO DO FENRELO: 00

DATA: 27/01/2020

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
20012713513964300000056050204



CLÍNICA DENTAL O DE MELLO
HOSPITAL DIVERSINOTÁ, DRA.

RUA DIOGO LOPES RIBEIRO, 11 - INTERLIGE-55715000-GRACIOSA-PE
CNPJ 01.006.615/008-006-fone FAX 081 36561124

REGISTRO DE DEATH INFORMATION

REGISTRO: 36.261

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

RAZÃO DO ACONTECIMENTO: Obituário

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

DATA: 12/01/2020
SEXO: Feminino
COR: Branca
NOME: Adriana Gómez
MATERIAL: Leucemia
LOCAL: Residência

Dr. Wagner Sáia de Souza

CRM-PE 01000

CRM-SP 16203

DATA: 12/01/2020
OBSERVAÇÃO: Adriana Gómez
LOCAL: Residência

Assinatura: Wagner Sáia de Souza





- 1 -

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATENÇÃO: o Segundo Exame de Admissão é de caráter final.

Editorial de Ciencia y Profesión 100 | Serie

Accesso à deputação é feito por indicação de afastamento.

4. Incontra-se a partir desta data, no resultado de despesa,

Diagnoses _____

1. Statement

↳ [Learn more about storefronts](#)

14.5.2013 11:17:00 4226710

卷之三

100 - 0074000 - CRM 11.2

NOTA: ESTA MENSAGEM É DE URGÊNCIA ASSINADA PELAS DIREXISTÂNCIAS DE
CADA UNIDADE, NOVAMENTE, PELA TELA, PRA SEU DE 14 DIAZ E SERÁ ENVIADA
AO DIAZ DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO DO TRABALHO
DO DIAZ.

1925. 12. 2. 4:47 P.M. 1
3000 ft. 1000 ft. 1000 ft.
1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.
1000 ft. 1000 ft. 1000 ft.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 43



2001351396430000056050204
2001351396430000056050204
2001351396430000056050204



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 44



Assinado eletronicamente em 27/01/2020 13:51:39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>

Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/lgi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 46



Assinado eletronicamente
27/01/2020 13:51:39

Assinado eletronicamente
27/01/2020 13:51:39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513964300000056050204>
Número do documento: 20012713513964300000056050204

Num. 56981183 - Pág. 47

28 - SÃO LUIZ

$$\int_{\mathbb{R}^n} \Delta \phi \, d\mu = - \int_{\mathbb{R}^n} \delta \phi \, d\mu.$$

$$\sum_{i=1}^n \frac{1}{i^2} \leq 2$$

1955-56 BOSTON 1955-56



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351397400000056050215>
Número do documento: 2001271351397400000056050215

Núm. 56981194 - Pág. 2

PROCURAÇÃO PARTICULAR

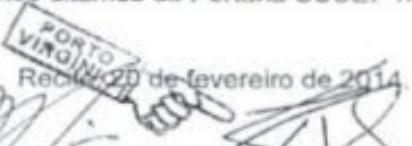
OUTORGANTE: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.


Recife, 20 de fevereiro de 2014
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fá. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: RS245245@bol.com.br

Em testemunha: Rosana Ferreira Barbosa

De verdade.

Rosana Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada

Valido somente com o uso do sello de autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513974000000056050215>
Número do documento: 20012713513974000000056050215

Num. 56981194 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretaria: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 75 - 12
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

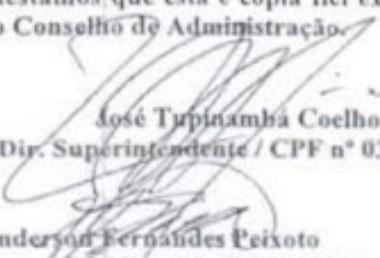


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513974000000056050215>
Número do documento: 20012713513974000000056050215

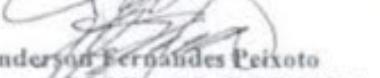
Num. 56981194 - Pág. 5

Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

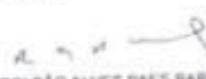

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB N°: 20126891940
Protocolo: 12/569194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
GERENTE GERAL DE SEGUROS



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513974000000056050215>

Número do documento: 20012713513974000000056050215

Num. 56981194 - Pág. 7

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNSP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

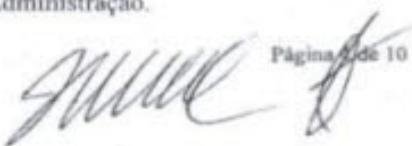
Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.


Página 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

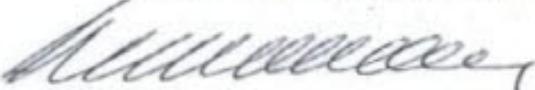
Página 9 de 10

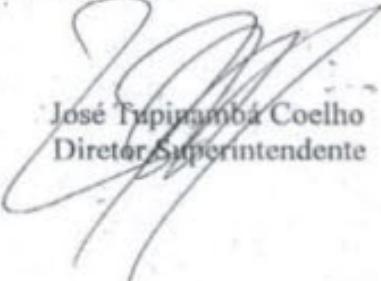


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

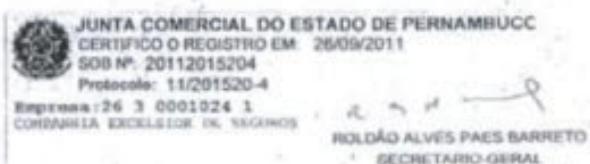
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513974000000056050215>
Número do documento: 20012713513974000000056050215

Num. 56981194 - Pág. 16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>

Num. 56981198 - Pág. 1

Número do documento: 20012713513990400000056051269

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFB6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Ch *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>

Num. 56981198 - Pág. 3

Número do documento: 20012713513990400000056051269

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

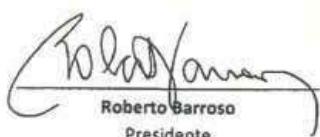


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

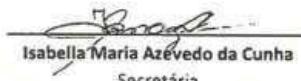
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 4

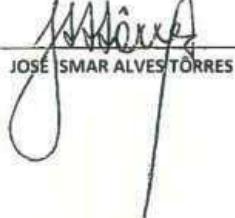
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>
Número do documento: 20012713513990400000056051269

Num. 56981198 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>

Num. 56981198 - Pág. 8

Número do documento: 20012713513990400000056051269



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713513990400000056051269>

Num. 56981198 - Pág. 9

Número do documento: 20012713513990400000056051269



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

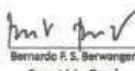
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>

Num. 56981200 - Pág. 1

Número do documento: 2001271351400260000056051271



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>
Número do documento: 2001271351400260000056051271

Num. 56981200 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>
Número do documento: 2001271351400260000056051271

Num. 56981200 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

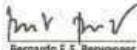
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>

Num. 56981200 - Pág. 4

Número do documento: 2001271351400260000056051271



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

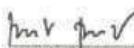
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>
Número do documento: 2001271351400260000056051271

Num. 56981200 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>
Número do documento: 2001271351400260000056051271

Num. 56981200 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>
Número do documento: 2001271351400260000056051271

Num. 56981200 - Pág. 7

de março de 1967.

10/4



49965518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



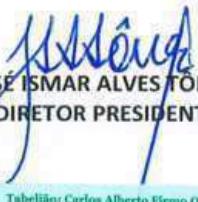
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271351400260000056051271>
Número do documento: 2001271351400260000056051271

Num. 56981200 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2127-5800
ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECPN-549891 HUE, HCP-54882 GRN
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
NºTrib: 46092 série 06077 ME
Ass. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:51:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713514002600000056051271>
Número do documento: 20012713514002600000056051271

Num. 56981200 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 15:21:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815213136100000056126776>
Número do documento: 20012815213136100000056126776

Num. 57058893 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 27 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 15:21:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815213147300000056126784>
Número do documento: 20012815213147300000056126784

Num. 57058901 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11758.440041 6 81630000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700772001142			Nosso Número 14000000117584400-7	Vencimento 12/02/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:10A VARA CIVEL PROCESSO: 00673068520198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: TAINARA DA SILVA BATISTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01776271-8 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700772001142				
OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



104-0

10498.39291 94000.100043 11758.440041 6 81630000030000

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 12/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 14/01/2020	Nº do documento 040271700772001142	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 14/01/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:10A VARA CIVEL PROCESSO: 00673068520198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: TAINARA DA SILVA BATISTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01776271-8 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				
OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: Autenticação - Ficha de Compensação				



Autenticação - Ficha de Compensação


https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 14/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 15:21:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815213157800000056126785>
 Número do documento: 20012815213157800000056126785

Num. 57058902 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		21/01/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
21/01/2020	2686596		00673068520198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			Jurídica		33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
TAINARA DA SILVA BATISTA			FÍSICA		08653880402	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
B63DC1930BB958AB						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11758.440041 6 81630000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 15:21:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012815213165600000056126786>
Número do documento: 20012815213165600000056126786

Num. 57058903 - Pág. 1

Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/03/2020 15:47:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030315472929700000057711760>
Número do documento: 20030315472929700000057711760

Num. 58681426 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de março de 2020

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 10/03/2020 12:03:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031012034600800000058020498>
Número do documento: 20031012034600800000058020498

Num. 58998582 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

0067306-85.2019.8.17.2001 ID 56112882 3
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

10/01/2020

CDD RECIFE

10 JAN 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rosane Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat. 58.445-0

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 10/03/2020 12:03:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031012034612900000058020500>

Número do documento: 20031012034612900000058020500

Num. 58998584 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
09 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

JU 6572 21120 km

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AVI DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL** **BRÉSIL**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 10/03/2020 12:03:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031012034612900000058020500>
 Número do documento: 20031012034612900000058020500

Num. 58998584 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 20 de abril de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 20/04/2020 07:17:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042007170762900000059778344>
Número do documento: 20042007170762900000059778344

Num. 60835016 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

Seção A

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

TAINARA DA SILVA BATISTA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança Securitária, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portanto não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma



vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES, RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR SER, A RÉ, CONSORCIADA DA SEGURADORA, SENDO LEGITIMA PARA RESPONDER EM JUÍZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇAO, POIS NÃO HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

*DECISAO A eg. Segunda Secao deste c. Superior Tribunal de Justica, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: **RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.***

DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ.

1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ).

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Nesse vies, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. acordao recorrido esta em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC,



c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília (DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO E LAUDO PERICIAL:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada e laudo pericial nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

Por fim, vem requerer que se digne, V.Exa., JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 82 e 85 do NCPC.

Pede deferimento.

Recife, 23 de abril de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 23/04/2020 23:34:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042323341126100000059956392>
Número do documento: 20042323341126100000059956392

Num. 61021810 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a contestação e a réplica à contestação foram apresentadas tempestivamente. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de abril de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 24/04/2020 10:52:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042410520416000000059969148>
Número do documento: 20042410520416000000059969148

Num. 61035127 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

**TAINARA DA SILVA BATISTA, qualificada, ingressou com a presente AÇÃO contra
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada.**

RELATÓRIO.

Início.

Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o seguro devido; c) faz jus à indenização.

Juntou Documentos.

Perícia.

Contestação.

Juntou Documentos.

Réplica

DECIDO.

A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente do autor, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros.

No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pela demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na



sua invalidez permanente.

Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou a suplicante.

Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT, verifico que o mesmo informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional do ombro com repercussão média.

A indenização por dano de repercussão residual corresponde a 50% (cinquenta) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais).

Considerando que o trauma ocorreu no ombro, e que o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido à parte autora é de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos autorais e condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso.

Por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC.

Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC.

Expeça-se o alvará do perito, caso ainda não o tenha sido feito.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquive-se.

P.R.I

Recife, 24 de abril de 2020.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 25/04/2020 09:52:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042509525916200000059993735>
Número do documento: 20042509525916200000059993735

Num. 61061353 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 61061353 , conforme segue transrito abaixo:

" TAINARA DA SILVA BATISTA, qualificada, ingressou com a presente AÇÃO contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, qualificada. RELATÓRIO. Inicial. Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, não recebeu o seguro devido; c) faz jus à indenização. Juntou Documentos. Perícia. Contestação. Juntou Documentos. Réplica DECIDO. A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil. O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente do autor, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros. No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pela demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na sua invalidez permanente. Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou a suplicante. Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT, verifico que o mesmo informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional do ombro com repercussão média. A indenização por dano de repercussão residual corresponde a 50% (cinquenta) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais). Considerando que o trauma ocorreu no ombro, e que o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor retrocitado, tem-se que o valor devido à parte autora é de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais e condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso. Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a demandada em custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Expeça-se o alvará do perito, caso ainda não o tenha sido feito. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquive-se. P.R.I Recife, 24 de abril de 2020. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO "

RECIFE, 28 de abril de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



RECURSO DE APELAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2020 10:01:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051910010196700000060997604>
Número do documento: 20051910010196700000060997604

Num. 62109977 - Pág. 1



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2020 10:01:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051910010210800000060997608>
Número do documento: 20051910010210800000060997608

Num. 62109981 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00673068520198172001

APELADA: TAINARA DA SILVA BATISTA

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **26/12/2016**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Noutro giro, toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que o atendimento médico foi realizado em **05/10/2016**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada, conforme o Boletim de Ocorrência carreado aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que o acidente noticiado ocorreu em 26/12/2016.

Ocorre que em todos os documentos médicos acostados versam sobre atendimento médico realizado em 05/10/2016.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2020 10:01:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051910010210800000060997608>
Número do documento: 20051910010210800000060997608

Num. 62109981 - Pág. 2

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão foi decorrente do sinistro ocorrido em 26/12/2016.

Vejamos:

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO:



CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
RUA 10 DE JANEIRO N 17-1 ANDAR-CEP-55745000-OROBÓ-PE
C.N.P.J.10.605.798 0001-59-FONE FAX:081 36561124

Nº 22

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO			
DATA:	05/10/2016	HORA:	14:22
NAME:	Thiago da Silva	REGISTRO:	98.584
ENDEREÇO:	Floripa		

PETIÇÃO INICIAL:

01. No dia 26 de dezembro de 2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 26/12/2016 no período da Manhã

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, foi constatado atendimento médico em 05/10/2016, o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2020 10:01:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051910010210800000060997608>
Número do documento: 20051910010210800000060997608

Num. 62109981 - Pág. 3

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2020 10:01:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051910010210800000060997608>
Número do documento: 20051910010210800000060997608

Num. 62109981 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00673068520198172001.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2020 10:01:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051910010210800000060997608>
Número do documento: 20051910010210800000060997608

Num. 62109981 - Pág. 5

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA 1 2020710537</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33.054.826/0001-92</p>		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 8/5/2020 10:49:26</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 67306-85.2019.8.17.2001</p>		<p>08 - VALOR DECLARADO 9.672,84</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>201</p>		<p>Taxa Judiciária</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 236,56</p>	
<p>Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.</p>		<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 96,73</p>	
<p>Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 333,29</p>		<p>3ª VIA - CONTRIBUINTE</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE
85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA 1 2020710537</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33.054.826000192</p>		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 8/5/2020 10:49:26</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 67306-85.2019.8.17.2001</p>		<p>08 - VALOR DECLARADO 9.672,84</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>201</p>		<p>Taxa Judiciária</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 236,56</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 96,73</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 333,29</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE
85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>		<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA 1 2020710537</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33.054.826000192</p>		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 8/5/2020 10:49:26</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 67306-85.2019.8.17.2001</p>		<p>08 - VALOR DECLARADO 9.672,84</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>201</p>		<p>Taxa Judiciária</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 236,56</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 96,73</p>		<p>14 - VALOR TOTAL: 333,29</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE
85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/05/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/05/2020	2686596	00673068520198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	333,29
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TAINARA DA SILVA BATISTA		FÍSICA	08653880402
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6EF4AF235B425301			
CÓDIGO DE BARRAS			
85840000003 5 33290073202 1 00508012701 1 20207105370 0			



**Transferências entre contas correntes BB**G333181646136707011
18/05/2020 16:52:03**Debitado**

Nome JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
Agência 1850-3
Conta corrente 54015-3

Creditado

Nome CASSIANO RICARDO U MAIA
Agência 5755-X
Conta corrente 105387-6
Valor 35,48
Data Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 8 de junho de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 08/06/2020 08:30:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060808301584500000061974936>
Número do documento: 20060808301584500000061974936

Num. 63126450 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

TAINARA DA SILVA BATISTA, mencionado, vem, tempestivamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, consoante razões abaixo explanadas.

ÍNCLITOS JULGADORES

A r. sentença proferida pelo MM Juízo que houve por bem julgar **procedente** a pretensão da parte autora recorrida, NÃO merece ser modificada uma vez que fora prolatada em consonância com a Jurisprudência recente do STJ e deste Egrégio TJPE.

Além da ausência de elementos suficientes para modificar o direito posto e reconhecido por sentença, a Recorrente, assim como em sede de contestação, mais uma vez não apresenta aos autos **QUALQUER DOCUMENTO** capaz de embasar sua alegação de modificar a r. sentença.

Ora, Doutos Julgadores, os argumentos suscitados pela Recorrente já foram alvo de análise, conhecimento e cautela em primeira instância, restando patente que o presente recurso carece de qualquer fundamentação plausível à reforma da sentença proferida pelo juízo *a quo*.

O recurso em tela se apresenta mais como uma ferramenta capaz de obstar a legítima pretensão da Recorrida em receber os valores que lhe se dão devidos, em face aos danos sofridos, do que propriamente um reexame do julgamento realizado.

Razão não assiste a Recorrente desprezou o entendimento pacífico dos tribunais ao passo que não fez juntar aos autos, qualquer documento que faça prova das suas alegações, bem como apresentar argumentos que não são suficientes impedir, modificar ou extinguir o direito posto na exordial.

Com efeito, a Recorrente deixou de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, o que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da Recorrida o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar e como fora confirmado por sentença, ora em debate.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não merece reforma a decisão prolatada pelo MM. Juízo *a quo*, pois sua decisão foi devidamente aplicada em total consonância com a lei e jurisprudência. As argumentações da Recorrente, são vazias e infundadas, tenta mais uma vez, e sem sucesso, procrastinar o feito, afinal, nada prova acerca de suas alegações.

Não pode esta Egrégia Turma, ficar a mercê da insurgência não justificada e ausente de fundamentação de direito posta em sede de apelo, e acatar os seus termos em total detrimento de respeitável e bem fundamentada sentença prolatada aos autos.

Desta feita, ante os argumentos supra invocados, resta absolutamente comprovada a coerência da r. decisão prolatada pelo MM. Juízo *a quo*, não merecendo prosperar o recurso interposto.



DOS PEDIDOS:

Assim, demonstrado está o direito da Recorrerda e o pronto acerto da decisão recorrida, posta em Juízo procedente, requerendo, dessa forma que **se digne esta E. Turma em MANTER a decisão** por ser questão de direito e Justiça, CONDENANDO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE MÁXIMO.

Pede deferimento.
Recife, 09 de junho de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



Certidão

Nesta data, faço conclusos os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador para assinar digitalmente o acórdão.

—



Assinado eletronicamente por: aida maria ribeiro de gusmao - 28/08/2020 15:04:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082815041100000000070902138>
Número do documento: 20082815041100000000070902138

Num. 72323104 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001 **APELANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **APELADO:** TAINARA DA SILVA BATISTAJUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOSÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL **RELATOR:** DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA **RELATÓRIO** Ação: Cuida-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT. Sentença Recorrida: A decisão (ID. 11857722) JULGOU PROCEDENTES os pedidos autorais e condenou a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a datado evento danoso. Por consequência, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condenou a demandada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Objeto: Apelo do COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com pedido de reforma total da sentença (ID. 11857725). Razões: Argumenta acerca da ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e nas lesões narradas na exordial, devendo, então, ser reformada a sentença, para que seja julgada improcedente a presente ação. Contrarrazões de TAINARA DA SILVA BATISTA (ID. 11857729): Pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença. É o relatório. À pauta. Recife, de de 2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Voto vencedor:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001 **APELANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **APELADO:** TAINARA DA SILVA BATISTAJUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOSÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL **RELATOR:** DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA **VOTO RELATOR** A demanda trata de ação de cobrança de segurado contra a seguradora visando o pagamento de indenização securitária em decorrência de debilidade permanente causado por veículo automotor de via terrestre, conforme faculta a Lei 6.194/74. Importante ressaltar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 26/12/2016, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. A referida legislação, em seu



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 31/08/2020 09:21:50

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083109215000000000070902139>

Número do documento: 20083109215000000000070902139

Num. 72323105 - Pág. 1

art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Feitas tais considerações, observo que em seu recurso, a Seguradora aponta ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que vitimou o Autor e as lesões identificadas quando da realização da perícia médica, todavia, tal argumentação não merece guarida. Explico. Vejamos o que prescreve o art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*”

Portanto, a indenização será devida mediante “simples prova” do acidente e do dano decorrente, condição que se verifica atendida no presente caso, mediante o boletim de ocorrência e os documentos médico-hospitalares acostados aos autos, os quais, ao meu humilde entender, comprovam o nexo causal entre o sinistro e as lesões apontadas na exordial e relatadas na perícia médica de ID. 11857602. Logo, através da análise em conjunto da documentação



acostada aos presentes autos, entendo caracterizadas as lesões apontadas na sentença, não carecendo de qualquer reparo a decisão guerreada. Diante do julgado, condeno a parte ré/apelante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 600,00 (seiscentsos reais), uma vez que o art. 85, § 8º, do CPC prevê que, se for irrisório o proveito econômico, como no caso em análise (R\$ 1.687,50), o juiz deverá fixar os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo artigo. Esta é a hipótese dos autos, pois o proveito econômico foi muito baixo, de modo que, mesmo se fixados no percentual máximo de 20%, os honorários não se mostrariam em patamar razoável para remuneração do procurador da parte apelada. **Logo, ante todo o exposto, MEU VOTO É PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e para condenar a parte ré/apelante nas custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$ 600,00 (seiscentsos reais), nos moldes do art. 85, §2º, §8º e §11, do CPC/15, preservando-se, no mais, a sentença atacada.**
É COMO VOTO

Demais votos:

Ementa:



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001****APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS****APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA****JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS****ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL****RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA** **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR – SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/09 – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO COMPROVADO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA – HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §§2º, 8º E 11, DO CPC/15 – APELO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.** **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível Nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte apelada TAINARA DA SILVA BATISTA, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: “À unanimidade, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator”. Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, de de 2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 31 de agosto de 2020

Magistrado





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR – SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/09 – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO COMPROVADO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA – HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §§2º, 8º E 11, DO CPC/15 – APELO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível Nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte apelada TAINARA DA SILVA BATISTA, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: *“À unanimidade, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator”.* Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, de de 2020.

Des. José Carlos Patriota Malta
Relator



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

RELATÓRIO

Ação: Cuida-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.

Sentença Recorrida: A decisão (ID. 11857722) JULGOU PROCEDENTES os pedidos autorais e condenou a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a datado evento danoso. Por consequência, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condenou a demandada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC.

Objeto: Apelo do COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com pedido de reforma total da sentença (ID. 11857725).

Razões: Argumenta acerca da ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e nas lesões narradas na exordial, devendo, então, ser reformada a sentença, para que seja julgada improcedente a presente ação.

Contrarrazões de TAINARA DA SILVA BATISTA (ID. 11857729): Pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença.

É o relatório.

À pauta.

Recife, de de 2020.

Des. José Carlos Patriota Malta

Relator



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR

A demanda trata de ação de cobrança de segurado contra a seguradora visando o pagamento de indenização securitária em decorrência de debilidade permanente causado por veículo automotor de via terrestre, conforme faculta a Lei 6.194/74.

Importante ressaltar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 26/12/2016, ou seja, sob a égide da Lei nº [11.945/09](#).

A referida legislação, em seu art. [32](#), estabeleceu que a Lei no [6.194/74](#) passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro [DPVAT](#), ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Feitas tais considerações, observo que em seu recurso, a Seguradora aponta ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que vitimou o Autor e as lesões identificadas quando da realização da perícia médica, todavia, tal argumentação não merece guarida. Explico.

Vejamos o que prescreve o art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Portanto, a indenização será devida mediante “simples prova” do acidente e do dano decorrente, condição que se verifica atendida no presente caso, mediante o boletim de ocorrência e os documentos médico-hospitalares acostados aos autos, os quais, ao meu humilde entender, comprovam o nexo causal entre o sinistro e as lesões apontadas na exordial e relatadas na perícia médica de ID. 11857602.

Logo, através da análise em conjunto da documentação acostada aos presentes autos, entendo caracterizadas as lesões apontadas na sentença, não carecendo de qualquer reparo a decisão guerreada.

Diante do julgado, condeno a parte ré/apelante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 600,00 (seiscientos reais), uma vez que o art. 85, § 8º, do CPC prevê que, se for irrisório o proveito econômico, como no caso em análise (R\$ 1.687,50), o juiz deverá fixar os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo artigo.

Esta é a hipótese dos autos, pois o proveito econômico foi muito baixo, de modo que, mesmo se fixados no percentual máximo de 20%, os honorários não se mostrariam em patamar razoável para remuneração do procurador da parte apelada.

Logo, ante todo o exposto, MEU VOTO É PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e para condenar a parte ré/apelante nas custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos moldes do art. 85, §2º, §8º e §11, do CPC/15, preservando-se, no mais, a sentença atacada.

É COMO VOTO

-
-





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001 **APELANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **APELADO:** TAINARA DA SILVA BATISTAJUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOSÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL **RELATOR:** DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA **RELATÓRIO** Ação: Cuida-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT. Sentença Recorrida: A decisão (ID. 11857722) JULGOU PROCEDENTES os pedidos autorais e condenou a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária desde a datado evento danoso. Por consequência, EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condenou a demandada em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Objeto: Apelo do COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com pedido de reforma total da sentença (ID. 11857725). Razões: Argumenta acerca da ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e nas lesões narradas na exordial, devendo, então, ser reformada a sentença, para que seja julgada improcedente a presente ação. Contrarrazões de TAINARA DA SILVA BATISTA (ID. 11857729): Pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença. É o relatório. À pauta. Recife, de de 2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Voto vencedor:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001 **APELANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **APELADO:** TAINARA DA SILVA BATISTAJUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOSÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL **RELATOR:** DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA **VOTO RELATOR** A demanda trata de ação de cobrança de segurado contra a seguradora visando o pagamento de indenização securitária em decorrência de debilidade permanente causado por veículo automotor de via terrestre, conforme faculta a Lei 6.194/74. Importante ressaltar, para análise da presente questão, que o sinistro ocorreu em 26/12/2016, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. A referida legislação, em seu



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 31/08/2020 09:21:50

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090111442400000000070902143>

Número do documento: 20090111442400000000070902143

Num. 72323109 - Pág. 1

art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Feitas tais considerações, observo que em seu recurso, a Seguradora aponta ausência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que vitimou o Autor e as lesões identificadas quando da realização da perícia médica, todavia, tal argumentação não merece guarida. Explico. Vejamos o que prescreve o art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*”

Portanto, a indenização será devida mediante “simples prova” do acidente e do dano decorrente, condição que se verifica atendida no presente caso, mediante o boletim de ocorrência e os documentos médico-hospitalares acostados aos autos, os quais, ao meu humilde entender, comprovam o nexo causal entre o sinistro e as lesões apontadas na exordial e relatadas na perícia médica de ID. 11857602. Logo, através da análise em conjunto da documentação



acostada aos presentes autos, entendo caracterizadas as lesões apontadas na sentença, não carecendo de qualquer reparo a decisão guerreada. Diante do julgado, condeno a parte ré/apelante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 600,00 (seiscentsos reais), uma vez que o art. 85, § 8º, do CPC prevê que, se for irrisório o proveito econômico, como no caso em análise (R\$ 1.687,50), o juiz deverá fixar os honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo artigo. Esta é a hipótese dos autos, pois o proveito econômico foi muito baixo, de modo que, mesmo se fixados no percentual máximo de 20%, os honorários não se mostrariam em patamar razoável para remuneração do procurador da parte apelada. **Logo, ante todo o exposto, MEU VOTO É PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO e para condenar a parte ré/apelante nas custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estipulados em R\$ 600,00 (seiscentsos reais), nos moldes do art. 85, §2º, §8º e §11, do CPC/15, preservando-se, no mais, a sentença atacada.**
É COMO VOTO

Demais votos:

Ementa:



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067306-85.2019.8.17.2001****APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS****APELADO: TAINARA DA SILVA BATISTA****JUIZ SENTENCIANTE: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS****ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL****RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA** **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR – SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/09 – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO COMPROVADO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA – HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §§2º, 8º E 11, DO CPC/15 – APELO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.** **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível Nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte apelada TAINARA DA SILVA BATISTA, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: **“À unanimidade, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator”**. Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, de de 2020. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 31 de agosto de 2020

Magistrado



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 15:53:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015531000000000070902144>
Número do documento: 2009101553100000000070902144

Num. 72323110 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Apelação – 0067306-85.2019.8.17.2001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **TAINARA DA SILVA BATISTA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante há no caso em cotejo AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO, tendo em vista que a documentação médica precede a data do sinistro, porém, não houve uma linha sequer no v. Acórdão sobre o assunto.

Conforme o Boletim de Ocorrência carreado aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que o acidente noticiado ocorreu em **26/12/2016**.

Ocorre que em todos os documentos médicos acostados versam sobre atendimento médico realizado em **05/10/2016**, ou seja, ANTES DO SINISTRO NOTICIADO.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão foi decorrente do sinistro ocorrido em 26/12/2016.

Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 15:53:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015531000000000070902145>
Número do documento: 2009101553100000000070902145

Num. 72323111 - Pág. 1

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Termo em que,
Pede Juntada.
RECIFE, 4 de setembro de 2020


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 15:53:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015531000000000070902145>
Número do documento: 2009101553100000000070902145

Num. 72323111 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta
, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

DESPACHO

Em razão da possibilidade de modificação da decisão embargada na hipótese de acolhimento dos embargos de declaração, dê-se vista dos autos à parte embargada, pelo prazo legal, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Recife, data registrada eletronicamente.

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
Relator



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 14/09/2020 08:44:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091408445300000000070902146>
Número do documento: 20091408445300000000070902146

Num. 72323112 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta
, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

DESPACHO

Em razão da possibilidade de modificação da decisão embargada na hipótese de acolhimento dos embargos de declaração, dê-se vista dos autos à parte embargada, pelo prazo legal, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Recife, data registrada eletronicamente.

DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA
Relator



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 14/09/2020 08:44:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409064100000000070902147>
Número do documento: 20091409064100000000070902147

Num. 72323113 - Pág. 1

Certidão

Nesta data, faço conclusos os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador para assinar digitalmente o acórdão.

—



Assinado eletronicamente por: aida maria ribeiro de gusmao - 29/10/2020 17:24:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917240100000000070902148>
Número do documento: 20102917240100000000070902148

Num. 72323114 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

RELATÓRIO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, parte regularmente qualificada e representada, opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 1.022 e seguintes do NCPC. Sustenta que no acórdão embargado encontra-se ponto revestido de omissão, mais especificamente acerca da inexistência do dever de indenizar, uma vez que ao seu entender, em decorrência da ausência de documento que comprove a data da lesão identificada quando da realização da perícia médica judicial, não restou comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro narrado na exordial e a debilidade identificada na embargada. Sem contrarrazões. É o que se impõe relatar. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota MaltaRelator

Voto vencedor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR A teor do art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/2015), cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. No presente caso, o acórdão não incorreu em qualquer vício, na medida em que procedeu à apreciação de todos os pontos abordados, com a devida clareza. Apesar de a embargante alegar que o acórdão seria omissivo, verifica-se que pretende, diante do inconformismo quanto ao anterior resultado do julgamento proferido, valer-se dos embargos de declaração com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo, o que é vedado, sob pena de viabilizar, em sede processual inadequada, a



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 03/11/2020 08:39:32

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110308393300000000070902149>

Número do documento: 20110308393300000000070902149

Num. 72323115 - Pág. 1

desconstituição de ato judicial regularmente proferido, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie recursal. Com efeito, verifica-se que o acórdão embargado aborda a questão ora suscitada, tendo sido suficientemente claro e preciso ao externar o entendimento desta Turma Julgadora no sentido de que, restando comprovada a ocorrência de acidente automobilístico na data alegada na inicial, bem como o nexo causal entre referido acidente e as lesões sofridas pela vítima, tendo ocorrido, inclusive, perícia médica junto à seguradora (id. 11857607) e perícia médica judicial (id. 11857602), assim não se há de falar em improcedência do pedido inicial, pela falta de nexo de causalidade. Acrescente-se que o fato de não haver nos autos documento médico com a mesma data do sinistro, por si só, não tem o condão de afastar o entendimento externado no acórdão embargado. Enfim, a interposição de embargos de declaração se encontra vinculada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, segundo preceitua o aludido dispositivo legal, não constituindo a via adequada para discussão de matéria já apreciada e decidida, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento. Ademais, é certo que não se considera fundamentada a decisão que “não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador” (art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015). Porém, o jurista Luiz Guilherme Marinoni^[1], ao comentar o dispositivo legal supramencionado, esclarece o seguinte: *No entanto, é preciso perceber que o juiz não tem o dever de rebater todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para alteração do julgado.* Logo, o julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial. Quanto ao pretendido prequestionamento, importa ressaltar que: *"Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejulgamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas."* (STJ, 1ª Turma, *Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 750.684-RJ, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553*). Inocorrente, portanto, a hipótese de omissão ou contradição no julgado, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento, cujo real objetivo é impor seu ponto de vista ao julgador. Finalmente, insta salientar que a renitência dos recorrentes em admitir o entendimento professado por este Colegiado, pode autorizar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC, na hipótese de a utilização do instrumento processual manejado tiver intuito manifestamente protelatório. Assim, como acima exposto, não havendo nada a aclarar, suprir ou declarar, **VOTO PARA QUE ESSES EMBARGOS SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES. É COMO**

VOTO. ^[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. *Novo Código de Processo Civil Comentado.*

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 493.

Demais votos:

Ementa:





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 -
F: ()**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001**

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSEMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTAÓRGÃO JULGADOR 6ª

CÂMARA CÍVELRELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS E DECIDIDAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação de nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Embargante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte Embargada TAINARA DA SILVA BATISTA. Os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: *“Por unanimidade, foram os embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator”*. Tudo de acordo com o relatório, o voto e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 3 de novembro de 2020

Magistrado



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001
EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA
ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

RELATÓRIO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, parte regularmente qualificada e representada, opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 1.022 e seguintes do NCPC.

Sustenta que no acórdão embargado encontra-se ponto revestido de omissão, mais especificamente acerca da inexistência do dever de indenizar, uma vez que ao seu entender, em decorrência da ausência de documento que comprove a data da lesão identificada quando da realização da perícia médica judicial, não restou comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro narrado na exordial e a debilidade identificada na embargada.

Sem contrarrazões.

É o que se impõe relatar.

Recife, data registrada eletronicamente.

Des. José Carlos Patriota Malta
Relator



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001**EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS****EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA****ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL****RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA****VOTO RELATOR**

A teor do art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/2015), cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

No presente caso, o acórdão não incorreu em qualquer vício, na medida em que procedeu à apreciação de todos os pontos abordados, com a devida clareza.

Apesar de a embargante alegar que o acórdão seria omissivo, verifica-se que pretende, diante do inconformismo quanto ao anterior resultado do julgamento proferido, valer-se dos embargos de declaração com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo, o que é vedado, sob pena de viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie recursal.

Com efeito, verifica-se que o acórdão embargado aborda a questão ora suscitada, tendo sido suficientemente claro e preciso ao externar o entendimento desta Turma Julgadora no sentido de que, restando comprovada a ocorrência de acidente automobilístico na data alegada na inicial, bem como o nexo causal entre referido acidente e as lesões sofridas pela vítima, tendo ocorrido, inclusive, perícia médica junto à seguradora (id. 11857607) e perícia médica judicial (id. 11857602), assim não se há de falar em improcedência do pedido inicial, pela falta de nexo de causalidade.

Acrescente-se que o fato de não haver nos autos documento médico com a mesma data do sinistro, por si só, não tem o condão de afastar o entendimento externado no acórdão embargado.

Enfim, a interposição de embargos de declaração se encontra vinculada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, segundo preceitua o aludido dispositivo legal, não constituindo a via adequada para discussão de matéria já apreciada e decidida, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento.

Ademais, é certo que não se considera fundamentada a decisão que “*não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador*” (art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015).

Porém, o jurista Luiz Guilherme Marinoni^[1], ao comentar o dispositivo legal supramencionado, esclarece o seguinte:

No entanto, é preciso perceber que o juiz não tem o dever de rebater todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para



alteração do julgado.

Logo, o julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial.

Quanto ao pretendido prequestionamento, importa ressaltar que:

"Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejulgamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas." (STJ, 1ª Turma, *Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 750.684-RJ, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553*).

Inocorrente, portanto, a hipótese de omissão ou contradição no julgado, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento, cujo real objetivo é impor seu ponto de vista ao julgador.

Finalmente, insta salientar que a renitência dos recorrentes em admitir o entendimento professado por este Colegiado, pode autorizar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC, na hipótese de a utilização do instrumento processual manejado tiver intuito manifestamente protelatório.

Assim, como acima exposto, não havendo nada a aclarar, suprir ou declarar, **VOTO PARA QUE ESSES EMBARGOS SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES.**

É COMO VOTO.

[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 493.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS E DECIDIDAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂMIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação de nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Embargante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte Embargada TAINARA DA SILVA BATISTA. Os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: *“Por unanimidade, foram os embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator”*. Tudo de acordo com o relatório, o voto e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, data registrada eletronicamente.

Des. José Carlos Patriota Malta
Relator



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 03/11/2020 08:39:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110308393300000000070902152>
Número do documento: 20110308393300000000070902152

Num. 72323118 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Câmara Cível - Recife

, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: F. G. D. B.

INTEIRO TEOR

Relator:

JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

Relatório:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA

RELATÓRIO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, parte regularmente qualificada e representada, opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 1.022 e seguintes do NCPC. Sustenta que no acórdão embargado encontra-se ponto revestido de omissão, mais especificamente acerca da inexistência do dever de indenizar, uma vez que ao seu entender, em decorrência da ausência de documento que comprove a data da lesão identificada quando da realização da perícia médica judicial, não restou comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro narrado na exordial e a debilidade identificada na embargada. Sem contrarrazões. É o que se impõe relatar. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota MaltaRelator

Voto vencedor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTA

ÓRGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA

VOTO RELATOR A teor do art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/2015), cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. No presente caso, o acórdão não incorreu em qualquer vício, na medida em que procedeu à apreciação de todos os pontos abordados, com a devida clareza. Apesar de a embargante alegar que o acórdão seria omissivo, verifica-se que pretende, diante do inconformismo quanto ao anterior resultado do julgamento proferido, valer-se dos embargos de declaração com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo, o que é vedado, sob pena de viabilizar, em sede processual inadequada, a



Assinado eletronicamente por: Jose Carlos Patriota Malta - 03/11/2020 08:39:32

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615505600000000070902153>

Número do documento: 20110615505600000000070902153

Num. 72323119 - Pág. 1

desconstituição de ato judicial regularmente proferido, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie recursal. Com efeito, verifica-se que o acórdão embargado aborda a questão ora suscitada, tendo sido suficientemente claro e preciso ao externar o entendimento desta Turma Julgadora no sentido de que, restando comprovada a ocorrência de acidente automobilístico na data alegada na inicial, bem como o nexo causal entre referido acidente e as lesões sofridas pela vítima, tendo ocorrido, inclusive, perícia médica junto à seguradora (id. 11857607) e perícia médica judicial (id. 11857602), assim não se há de falar em improcedência do pedido inicial, pela falta de nexo de causalidade. Acrescente-se que o fato de não haver nos autos documento médico com a mesma data do sinistro, por si só, não tem o condão de afastar o entendimento externado no acórdão embargado. Enfim, a interposição de embargos de declaração se encontra vinculada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, segundo preceitua o aludido dispositivo legal, não constituindo a via adequada para discussão de matéria já apreciada e decidida, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento. Ademais, é certo que não se considera fundamentada a decisão que “não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador” (art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015). Porém, o jurista Luiz Guilherme Marinoni^[1], ao comentar o dispositivo legal supramencionado, esclarece o seguinte: *No entanto, é preciso perceber que o juiz não tem o dever de rebater todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para alteração do julgado.* Logo, o julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial. Quanto ao pretendido prequestionamento, importa ressaltar que: *"Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejulgamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas."* (STJ, 1ª Turma, *Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 750.684-RJ, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 553*). Inocorrente, portanto, a hipótese de omissão ou contradição no julgado, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, ainda que sob o eventual pretexto de prequestionamento, cujo real objetivo é impor seu ponto de vista ao julgador. Finalmente, insta salientar que a renitência dos recorrentes em admitir o entendimento professado por este Colegiado, pode autorizar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC, na hipótese de a utilização do instrumento processual manejado tiver intuito manifestamente protelatório. Assim, como acima exposto, não havendo nada a aclarar, suprir ou declarar, **VOTO PARA QUE ESSES EMBARGOS SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES. É COMO**

VOTO. ^[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Francisco. *Novo Código de Processo Civil Comentado.*

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 493.

Demais votos:

Ementa:





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta, 593, 4º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 -
F: ()**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0067306-85.2019.8.17.2001**

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSEMBARGADO: TAINARA DA SILVA BATISTAÓRGÃO JULGADOR 6ª

CÂMARA CÍVELRELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - QUESTÕES DEVIDAMENTE EXAMINADAS E DECIDIDAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ACLARATÓRIOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação de nº 0067306-85.2019.8.17.2001, em que figuram como Embargante COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como parte Embargada TAINARA DA SILVA BATISTA. Os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: *“Por unanimidade, foram os embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator”*. Tudo de acordo com o relatório, o voto e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, data registrada eletronicamente. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA]

RECIFE, 3 de novembro de 2020

Magistrado





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CÍVEL - 6ª Câmara Cível - Recife

Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: F. G. D. B.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Decisão/ o Acórdão ID 13688382 transitou em julgado em 07.12.20. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 9 de dezembro de 2020

Diretoria Cível do 2º Grau



Assinado eletronicamente por: Maria Catarina Garboggini Marques da Costa - 09/12/2020 19:28:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120919284100000000070902154>
Número do documento: 20120919284100000000070902154

Num. 72323120 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes para, no prazo comum e legal, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância.

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 16/12/2020 10:50:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121610502086400000071178468>
Número do documento: 20121610502086400000071178468

Num. 72605899 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:50:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109503887600000071393067>
Número do documento: 20122109503887600000071393067

Num. 72827433 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:50:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109503904500000071394376>
Número do documento: 20122109503904500000071394376

Num. 72827442 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01821030-1	ID Depósito 040271700562011273
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 10A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0067306.85.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor TAINARA DA SILVA BATISTA		CPF/CNPJ 086.538.804-02	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/11/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.731,58
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191214122020012141657 2.731,58COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2019 - Tribunal / Vara



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01821030-1	ID Depósito 040271700562011273
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 10A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0067306.85.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor TAINARA DA SILVA BATISTA		CPF/CNPJ 086.538.804-02	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/11/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.731,58
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191214122020012141657 2.731,58COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Guia para Depósito - Depositante



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01821030-1	ID Depósito 040271700562011273
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 10A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0067306.85.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor TAINARA DA SILVA BATISTA		CPF/CNPJ 086.538.804-02	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/11/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.731,58
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191214122020012141657 2.731,58COM			



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2016 a Novembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/1/2020 a 3/12/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	1461 dias	1,137978
Percentual correspondente	1461 dias	13,797789 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 1.920,34
Juros(328 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 211,24
Sub Total	(=)	R\$ 2.131,58
Valor total	(=)	R\$ 2.131,58

+ HONORARIOS R\$600,00 = **R\$ 2.731,58**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:50:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109503930900000071394379>
Número do documento: 20122109503930900000071394379

Num. 72827445 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para, no prazo legal, manifestar-se sobre o o pagamento realizado conforme petição de ID 72827442.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR - 03/02/2021 16:06:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316062321300000073092787>
Número do documento: 21020316062321300000073092787

Num. 74576597 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO n. 67306-85.2019 – Seção A

TAINARA DA SILVA BATISTA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 1.492,11 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme sentença e guia de pagamento;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362**, no valor de R\$ 1.239,47 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Sendo R\$ 639,47 (seiscientos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes aos honorários contratuais (ID. 52483733), e R\$ 600,00 (seiscientos reais) referentes aos honorários sucumbenciais.

Pede Deferimento.

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 08/02/2021 15:09:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020815095132700000073326002>
Número do documento: 21020815095132700000073326002

Num. 74815429 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique as contas bancárias dos beneficiários, comprove as titularidades das mesmas, assim como anexe aos autos o contrato advocatício ou informe o id em que o mesmo se encontra nos autos , para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19 , fica-se inviável as confecções dos alvarás e, consequentemente, o acesso aos valores pleiteados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a devida manifestação, voltem-se os autos conclusos para despacho.

Sem a devida manifestação, certifique-se e arquive-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

Em seguida, defiro o pedido contido na petição de id nº 5525033.

Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a conta bancária, bem como comprove a titularidade da mesma, para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19 , fica-se inviável a confecção do alvará e, consequentemente, o acesso ao valor pleiteado, sob pena de arquivamento do feito.

Com a devida manifestação, transfira-se a importância relacionada aos honorários periciais.

Sem insurgência, certifique-se e arquive-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento



a pedido da parte interessada.

P.I.C.

Recife, 09 de fevereiro de 2021.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS.
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 09/02/2021 10:10:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020910102930200000073368705>
Número do documento: 21020910102930200000073368705

Num. 74860836 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro trecho do Despacho de ID 74860836 , conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO **Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique as contas bancárias dos beneficiários, comprove as titularidades das mesmas, assim como anexe aos autos o contrato advocatício ou informe o id em que o mesmo se encontra nos autos , para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19 , fica-se inviável as confecções dos alvarás e, consequentemente, o acesso aos valores pleiteados, sob pena de arquivamento do feito. Com a devida manifestação, voltem-se os autos conclusos para despacho. Sem a devida manifestação, certifique-se e arquive-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. "***

RECIFE, 12 de fevereiro de 2021.

JULIANA DE SOUSA AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO n. 67306-85.2019 – Seção A

TAINARA DA SILVA BATISTA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 1.492,11 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo o depósito feito no **BANCO DO BRASIL, Agência: 2369-8; Conta Corrente: 21025-0, conforme documento em anexo;**
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362**, no valor de R\$ 1.239,47 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Sendo R\$ 639,47 (seiscientos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes aos honorários contratuais, **conforme contrato de honorários constante na procuração de ID. 52483733**, e R\$ 600,00 (seiscientos reais) referentes aos honorários sucumbenciais, sendo o depósito feito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2717; Operação: 001; Conta Corrente: 00020781-2**, conforme documento em anexo.

Pede Deferimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 18/02/2021 15:01:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815013541700000073965763>
Número do documento: 21021815013541700000073965763

Num. 75474780 - Pág. 1

18/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:23:48
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:

CLIENTE: TAINARA DA SILVA BATISTA

AGENCIA: 2369-8 CONTA : 21.025-0

DATA :

18/02/2021

NR. DOCUMENTO

165074226102348

VALOR DINHEIRO

2,00

VALOR TOTAL

2,00

QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS

1

NR. AUTENTICACAO

3.538.686.FC1.064.69F

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.





Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 18/02/2021 15:01:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815013585600000073966582>
Número do documento: 21021815013585600000073966582

Num. 75476050 - Pág. 1

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 11:08:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111082252200000072819112>
Número do documento: 21031111082252200000072819112

Num. 74295593 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00673068520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TAINARA DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 11:08:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111082283000000072820884>
Número do documento: 21031111082283000000072820884

Num. 74295619 - Pág. 1

05/01/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
			05 - DATA DE EMISSÃO 05/01/2021 15:20
03 - NÚMERO DA GUIA 651402	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0067306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 94,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
			05 - DATA DE EMISSÃO 05/01/2021 15:20
03 - NÚMERO DA GUIA 651402	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0067306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 94,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
			05 - DATA DE EMISSÃO 05/01/2021 15:20
03 - NÚMERO DA GUIA 651402	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0067306-85.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 94,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	15/01/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
15/01/2021	651402	00673068520198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	329,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TAINARA DA SILVA BATISTA		FÍSICA	08653880402
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
CBDBE4A1BF4A8CA			
CÓDIGO DE BARRAS			
85630000003 6 29280487202 9 11231000065 1 14020000000 2			



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Expeçam-se os alvarás de transferência, observando-se os dados e valores contidos na petição de ID 75474780.

Em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

RECIFE, 12 de março de 2021

Luiz Sergio Silveira Cerqueira
Juiz(a) de Direito em exercício



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA - 12/03/2021 11:24:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031211244196500000075259303>
Número do documento: 21031211244196500000075259303

Num. 76807385 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): TAINARA DA SILVA BATISTA - CPF: 086.538.804-02.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.492,11 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040- CONTA 01821030-1

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL, Agência: 2369-8; Conta Corrente: 21025-0

BENEFICIÁRIO (002): RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - OAB PE22362 - CPF: 029.827.804-96.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.239,47 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040- CONTA 01821030-1

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2717; Operação: 001; Conta Corrente: 00020781-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 76807385** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Expeçam-se os alvarás de transferência, observando-se os dados e valores contidos na petição de ID 75474780. Em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. RECIFE, 12 de março de 2021 Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz(a) de Direito em exercício"

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 31 de março de 2021

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76807385, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Expeçam-se os alvarás de transferência, observando-se os dados e valores contidos na petição de ID 75474780. Em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. RECIFE, 12 de março de 2021 Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz(a) de Direito em exercício"

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei, através de e-mail, o Alvará de ID 76891347 à agência 2717 da Caixa Econômica Federal. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de abril de 2021.
JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 08/04/2021 11:36:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040811362446300000076707650>
Número do documento: 21040811362446300000076707650

Num. 78305065 - Pág. 1

08/04/2021

Zimbra

jose.braga@tjpe.jus.br

Alvará de transferência - Processo 0067306-85.2019.8.17.2001, da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

De : Jose Augusto Braga <jose.braga@tjpe.jus.br>

Qui, 08 de abr de 2021 11:35

Assunto : Alvará de transferência - Processo 0067306-85.2019.8.17.2001, da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

2 anexos

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue alvará de transferência de valores expedido no Processo 0067306-85.2019.8.17.2001, da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, com o Despacho que determinou a sua expedição.

Favor acusar o recebimento e realizar a transferência.

A resposta a este e-mail deve ser remetida para diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Atenciosamente,

José Augusto Braga
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

 **0067306-85.2019.8.17.2001 - Despacho.pdf**
224 KB

 **0067306-85.2019.8.17.2001 - Alvará.pdf**
543 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autora para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 76891347 foi encaminhado, por e-mail, à agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme Certidão de ID 78305065.

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 08/04/2021 11:37:41

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040811374087900000076707663>

Número do documento: 21040811374087900000076707663

Num. 78305079 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do trecho do Despacho de ID 74860836, conforme segue transcrito abaixo:

"[...] Em seguida, defiro o pedido contido na petição de id nº 5525033. Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a conta bancária, bem como comprove a titularidade da mesma, para que se proceda as transferências da monta em análise, pois em virtude da pandemia do COVID-19 , fica-se inviável a confecção do alvará e, consequentemente, o acesso ao valor pleiteado, sob pena de arquivamento do feito. Com a devida manifestação, transfira-se a importância relacionada aos honorários periciais. Sem insurgência, certifique-se e arquive-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. [...]"

RECIFE, 8 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, PIS/PASEP: 1903382040, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, em atendimento ao despacho arrolado nos presentes autos, este Expert, vem informar dados bancários:

**Banco: Caixa Econômica;
AG: 02717 OP: 1288 CP: 801657891-6 (ANTIGA AG: 2717 OP: 013 CP:3160-2).**

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 08 de abril de 2021..

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868**



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/04/2021 15:29:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040815291681400000076735000>
Número do documento: 21040815291681400000076735000

Num. 78333368 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0067306-85.2019.8.17.2001**

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Em observância ao requerimento do perito, expeça-se alvará de transferência. Observando-se o depósito de ID 57058902.

Em ato contínuo, arquive-se os presentes autos.

Cumpra-se.

RECIFE, 13 de abril de 2021

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 13/04/2021 08:43:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041308434183000000076945189>
Número do documento: 21041308434183000000076945189

Num. 78550319 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 10ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTA – 2717 040 01776271-8

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO - Caixa Econômica; AG: 02717 OP: 1288 CP: 801657891-6 (ANTIGA AG: 2717 OP: 013 CP:3160-2)

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **78550319** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Em observância ao requerimento do perito, expeça-se alvará de transferência. Observando-se o depósito de ID 57058902." Eu, ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 22 de abril de 2021.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 79091901, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 26 de abril de 2021.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 26/04/2021 11:42:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042611424408100000077647190>
Número do documento: 21042611424408100000077647190

Num. 79275804 - Pág. 1

Ciente da expedição.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 26/04/2021 16:01:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042616013394700000077675684>
Número do documento: 21042616013394700000077675684

Num. 79305265 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

JUNTADA

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

DEVEDOR/CPF/CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92

DADOS PARA O CÁLCULO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 9.450,00
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Outubro
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2019
FATOR ENCOGE	1,09874860
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 10.383,17
MÊS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	Janeiro
ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	2021
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS	1,02349060



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 13/05/2021 09:39:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309393034200000078769545>
Número do documento: 21051309393034200000078769545

Num. 80434090 - Pág. 1

PAGAS	
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 329,28
Custas	R\$ 234,78
Taxa Judiciária	R\$ 94,50
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 337,01
Custas	R\$ 240,30
Taxa Judiciária	R\$ 96,72

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 31.870,82	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 31.870,82	R\$ 103,83
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 346,08
TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 9,06



Custas	R\$ 1,95
Taxa Judiciária	R\$ 7,11

RECIFE, 13 de maio de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 13/05/2021 09:39:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309393034200000078769545>
Número do documento: 21051309393034200000078769545

Num. 80434090 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00710.318171 4 88510000000906					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento 31/12/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco							Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 13/05/2021	Nº do documento 710318	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 13/05/2021				Nosso Número 31064340000710318
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				(=) Valor do Documento R\$ 9,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL							(-) Outras Deduções	
Qtd 1	Descrição Custas	Nº do Processo: 00673068520198172001	Base de cálculo	R\$ 9.450,00	Valor Unit. R\$ 1,95	Valor Total R\$ 1,95	(+) Juros / Multa	
1	Taxa Judiciária			R\$ 7,11		R\$ 7,11	(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 9,06	
Total Tarifa Banco R\$ 0,00							R\$ 9,06	
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista							R\$ 0,00	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00710.318171 4 88510000000906					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento 31/12/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco							Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 13/05/2021	Nº do documento 710318	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 13/05/2021				Nosso Número 31064340000710318
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				(=) Valor do Documento R\$ 9,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL							(-) Outras Deduções	
Qtd 1	Descrição Custas	Nº do Processo: 00673068520198172001	Base de cálculo	R\$ 9.450,00	Valor Unit. R\$ 1,95	Valor Total R\$ 1,95	(+) Juros / Multa	
1	Taxa Judiciária			R\$ 7,11		R\$ 7,11	(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 9,06	
Total Tarifa Banco R\$ 0,00							R\$ 9,06	
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista							R\$ 0,00	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00710.318171 4 88510000000906					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento 31/12/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco							Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 13/05/2021	Nº do documento 710318	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 13/05/2021				Nosso Número 31064340000710318
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				(=) Valor do Documento R\$ 9,06
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL							(-) Outras Deduções	
Qtd 1	Descrição Custas	Nº do Processo: 00673068520198172001	Base de cálculo	R\$ 9.450,00	Valor Unit. R\$ 1,95	Valor Total R\$ 1,95	(+) Juros / Multa	
1	Taxa Judiciária			R\$ 7,11		R\$ 7,11	(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 9,06	
Total Tarifa Banco R\$ 0,00							R\$ 9,06	
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista							R\$ 0,00	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 13/05/2021 09:39:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309393070400000078769548>
 Número do documento: 21051309393070400000078769548

Num. 80434095 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996**.

RECIFE, 14 de maio de 2021.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO - 14/05/2021 08:36:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051408364816800000078853372>
Número do documento: 21051408364816800000078853372

Num. 80519690 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, mesmo sendo intimada a pagar as custas (ID 80434095), a parte devedora quedou inerte. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Guias Pagas por Processo »

Número do Processo(NPU): 0067306-85.2019.8.17.2001

Guias Pagas

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 33054826000192

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000651402	0/0	Intermediária	198 - APelação CíVEL	R\$ 9.450,00	15/01/2021	R\$ 329,28

Total Pago: R\$ 329,28

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.35.1

RECIFE, 9 de junho de 2021.
CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 09/06/2021 08:21:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060908210773200000080392826>
Número do documento: 21060908210773200000080392826

Num. 82100741 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001

AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 9 de junho de 2021.

OFÍCIO

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PRAÇA DA REPUBLICA, S/N, SANTO ANTÔNIO

RECIFE-PE - CEP: 50.010-040

Assunto: Comunicação de existência de débito

Senhor Desembargador Presidente,

Venho por meio deste, tendo em vista o Art. 1º do Provimento nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019, publicado no DJE edição nº 190/2019, em 11/10/2019, fls101/102, informar a **existência de débito** da parte **RÉ, COMPANHIA**

EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92, no valor de **R\$ 9,06**, para providências necessárias. Tudo

conforme Sentença de ID **61061353**, Certidão de Trânsito em Julgado e Calculo das Custas, cujas cópias seguem em

anexo, como parte(s) integrante(s) deste. **Esclareço que o débito já foi devidamente informado à Procuradoria da**

Fazenda Estadual e registrado no SICAJUD - CUSTAS PENDENTES.

Respeitosamente,

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 09/06/2021 09:07:44
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060909074409900000080392861>
Número do documento: 21060909074409900000080392861

Num. 82100776 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o Ofício de ID 82100776, para a Presidência do TJPE, via malote digital, juntamente com os documentos que o compõem, conforme recibos anexos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de junho de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:18:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412182948900000080392854>
Número do documento: 21061412182948900000080392854

Num. 82100769 - Pág. 1

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 14/06/2021 às 12:12		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 81720213354310		
Documento: OFÍCIO_82100776.pdf		
Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camila Leite Moreira Magalhães)		
Destinatário: Presidência (TJPE)		
Data de Envio: 14/06/2021 12:09:36		
Assunto: Comunicação de existência de débito Seção A da 10ª Vara Cível da Capital Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001 REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:18:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412183002400000080680762>
Número do documento: 21061412183002400000080680762

14/06/2021 12:12

Num. 82397833 - Pág. 1

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 14/06/2021 às 12:11		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 81720213354312		
Documento: SENTENÇA_61061353.pdf		
Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camila Leite Moreira Magalhães)		
Destinatário: Presidência (TJPE)		
Data de Envio: 14/06/2021 12:09:36		
Assunto: Comunicação de existência de débito Seção A da 10ª Vara Cível da Capital Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001 REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:18:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412183030700000080680764>
Número do documento: 21061412183030700000080680764

14/06/2021 12:12

Num. 82397835 - Pág. 1

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 14/06/2021 às 12:11		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 81720213354313		
Documento: ACÓRDÃO_72323115.pdf		
Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camila Leite Moreira Magalhães)		
Destinatário: Presidência (TJPE)		
Data de Envio: 14/06/2021 12:09:36		
Assunto: Comunicação de existência de débito Seção A da 10ª Vara Cível da Capital Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001 REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:18:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412183046500000080681918>
Número do documento: 21061412183046500000080681918

14/06/2021 12:11

Num. 82397839 - Pág. 1

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 14/06/2021 às 12:12		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 81720213354311		
Documento: CERTIDÃO DE TRÂNSITO_72323120.pdf		
Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camila Leite Moreira Magalhães)		
Destinatário: Presidência (TJPE)		
Data de Envio: 14/06/2021 12:09:36		
Assunto: Comunicação de existência de débito Seção A da 10ª Vara Cível da Capital Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001 REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:18:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412183061200000080681920>
Número do documento: 21061412183061200000080681920

14/06/2021 12:12

Num. 82397841 - Pág. 1

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 14/06/2021 às 12:11		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 81720213354309		
Documento: GUIA_80434095.pdf		
Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (Camila Leite Moreira Magalhães)		
Destinatário: Presidência (TJPE)		
Data de Envio: 14/06/2021 12:09:36		
Assunto: Comunicação de existência de débito Seção A da 10ª Vara Cível da Capital Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001 REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:18:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412183081400000080681923>
Número do documento: 21061412183081400000080681923

14/06/2021 12:11

Num. 82397844 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067306-85.2019.8.17.2001
AUTOR: TAINARA DA SILVA BATISTA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de junho de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 14/06/2021 12:53:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412533504200000080684371>
Número do documento: 21061412533504200000080684371

Num. 82400386 - Pág. 1